



# SUMÁRIO

- ERRATA - 01
- EXTRATO DO CONTRATO Nº 022.2025.
- AVISO E EDITAL DISPENSA TRANSPORTE ESCOLAR.
- ATO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 06/2025.
- AVISO DE RESULTADO - CREDENCIAMENTO Nº 001 2025.
- AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 033 2025.
- AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 043/2025.



Dispensa



ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de São Gabriel  
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

ERRATA

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2025

O Município de São Gabriel/Ba, por intermédio da Agente de Contratação, faz saber que o **ATA DE ABERTURA, JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO**, publicado no **Diário Oficial do Município** no dia 17/01/2025, Edição nº 01252, pagina 049, 050 E 051, passa a vigor com a seguinte alteração:

onde se lê,

PARTICIPANTE	VALOR R\$
DANILO DA SILVA MOURA LTDA - CNPJ 57.813.171/0001-57	R\$ 49.275,10

leia-se,

PARTICIPANTE	VALOR R\$
DANILO DA SILVA MOURA LTDA - CNPJ 57.813.171/0001-57	R\$ 44.348,70

São Gabriel/BA, 20 de janeiro de 2025.

Vanessa Calazans Vasconcelos  
Agente de Contratação

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000  
Fone/Fax: (74) 3620 2122



**Contrato**



**ESTADO DA BAHIA**  
**Prefeitura Municipal de São Gabriel**  
**CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL-BA**  
**CNPJ Nº 13.891.544/0001-32**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2025**  
**EXTRATO DO CONTRATO Nº 022/2025**

**Processo Administrativo:** 025/2025. **Contrato** 022/2025. **Contratante:** Município de São Gabriel-BA. **Contratada:** COMERCIAL OXI MAX LTDA inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.177.568/0001-94 **Objeto:** Contratação de empresa especializada em RECARGA DE CILINDROS DE OXIGÊNIO MEDICINAL, com a finalidade de atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de São Gabriel/BA. **Vigência:** 03/02/2025 a 03/02/2026. **Valor:** R\$61.830,00 (SESSENTA E UM MIL, OITOCENTOS E TRINTA REAIS). **Fundamentação legal:** Artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

**SÃO GABRIEL-BA, 07 de fevereiro de 2025.**

**VANESSA CALAZANS VASCONCELOS**  
**AGENTE DE CONTRATAÇÃO.**

**Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000**  
**Fone/Fax: (74) 3620 2122**



Inexigibilidade



**ESTADO DA BAHIA**  
**Prefeitura Municipal de São Gabriel**  
**CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0041/2025**  
**ATO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2025**

**CONSIDERANDO** os elementos contidos no presente processo de inexigibilidade de licitação, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do prestador de serviços, quanto pela justificativa dos preços;

**CONSIDERANDO** que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação e qualificação mínima para celebrar o contrato, conforme preconizado no artigo 72 da Lei Federal 14.133/2021;

**CONSIDERANDO** que o PARECER TÉCNICO do Agente de Contratação que prevê que a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO está em conformidade ao disposto no artigo 72 c/c 74, INC III, "c", da Lei Federal 14.133/2021;

**CONSIDERANDO** que o PARECER JURÍDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais e os requisitos mínimos para a contratação;

No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, VIII da Lei Federal 14.133/2021, **AUTORIZO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 006/2025**, nos termos descritos abaixo:

Objeto a ser contratado: Contratação de empresa para prestação de serviços jurídicos na defesa dos interesses do município de São Gabriel/BA especificamente na elaboração de atos normativos e assessoramento nos sistemas educacionais de modo a realizar todos os atos jurídicos necessários ao atendimento das necessidades da contratante vinculados à secretaria municipal de educação.

Contratado: RIBEIRO E NEVES ADVOGADOS ASSOCIADOS

Prazo de 11 (onze) meses;

Vigência: .

Valor Total: R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais)

Fundamento: Artigo 74, inciso III, "c" da Lei Federal 14.133/2021.

Legal:

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal ao contrato, em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único da Lei 14.133/2021, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

São Gabriel – BA, 07 de fevereiro de 2025.

**MATEUS MACHADO ROCHA**  
Prefeito Municipal

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000  
Fone/Fax: (74) 3620 2122



### Credenciamento



**ESTADO DA BAHIA**  
**Prefeitura Municipal de São Gabriel**  
**CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL/BA**  
**CNPJ Nº 13.891.544/0001-32**

**AVISO DE RESULTADO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 019/2025**

**CREENCIAMENTO Nº001/2025**

O Município de São Gabriel/Ba, por intermédio da Comissão de Contratação, torna público, para conhecimento dos interessados, relação dos habilitados ao credenciamento de pessoa jurídica ou pessoa física para prestação de serviços contínuos especializadas na área de saúde para realização de plantões, consultas e procedimentos médicos especializados, no atendimento as unidades de saúde do município, com base no interesse público do sistema único de saúde-sus, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas no instrumento convocatório. Autos à disposição na sede da Prefeitura. Não havendo interposição de recurso o processo será encaminhado à autoridade superior para ratificação/homologação. Vanessa Calazans Vasconcelos – Agente de Contratação.

PESSOA JURÍDICA/FÍSICA	CNPJ/CPF	SITUAÇÃO
ALEX LEGRA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA	49.021.111/0001-48	HABILITADO(A)
CASTRO RIBEIRO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	49.704.69/0001-30	HABILITADO(A)
CLARA BIANCA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	58.567.170/0001-32	HABILITADO(A)
FILIFE BARRETO DE SOUZA LTDA	30.544.968/0001-40	HABILITADO(A)
GABRIEL AZEVEDO - MEDICINA E SAUDE LTDA	52.256.499/0001-69	HABILITADO(A)
IZA DOS SANTOS OLIVEIRA LTDA	52.712.937/0001-93	HABILITADO(A)
JAMILE SOUZA LESSA LTDA	38.457.237/0001-79	HABILITADO(A)
LANDINO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	49.311.570/0001-91	HABILITADO(A)
LOULA SAÚDE LTDA	46.370.579/0001-85	HABILITADO(A)
SERVIÇOS MÉDICOS DR. LEANDRO DINIZ LTDA	10.239.898/0001-09	HABILITADO(A)
SERVIÇOS MÉDICOS TEIXEIRA DIAS LTDA	24.059.338/0001-87	HABILITADO(A)
ALDO DOS SANTOS ROCHA LTDA	37.374.546/0001-86	HABILITADO(A)
CH - CATHALA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	10.672.661/0001-17	HABILITADO(A)
CODIR ATENDIMENTOS MEDICOS LTDA	25.357.933/0001-61	HABILITADO(A)
CORDULINA GALVÃO MEDICOS ASSOCIADOS LTDA	33.837.726/0001-32	HABILITADO(A)
D. DA SILVA ALMEIDA ATIVIDADE MEDICA	21.986.664/0001-41	HABILITADO(A)
ELSON NUNES MACHADO SOBRINHO ME	27.013.784/0001-49	HABILITADO(A)
PAULO CESAR EVANGELISTA BONFIM LTDA	33.710.265/0001-32	HABILITADO(A)
RSM-AAW SERVIÇOS MÉDICOS	29.473.879/0001-70	HABILITADO(A)
SERVIÇOS MÉDICOS DR IVAN ANTONIO LTDA	32.319.300/0001-24	HABILITADO(A)



### Dispensa



**ESTADO DA BAHIA**  
**Prefeitura Municipal de São Gabriel**  
**CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 043/2025**  
**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 033/2025**

O **MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL/BA**, Inscrito no CNPJ Nº 13.891.544/001-32, com sede no Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915-000, em conformidade com Art. 75, inciso II da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público aos interessados que a Administração Municipal pretende realizar a contratação de empresa para fornecimento de material hospitalar para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de São Gabriel - BA, podendo eventuais interessados apresentarem Proposta de Preços no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa.

**DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO: DIA 12/02/2025, ÀS 23:59 HORAS via e-mail ou protocolo no setor de licitação, localizado no Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915-000.**

**REFERÊNCIA DE HORÁRIO: HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF**

**ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO: [setordelicitacaosaogabriel@gmail.com](mailto:setordelicitacaosaogabriel@gmail.com), Enviar e-mail com o número da dispensa no assunto do email.**

**LINK DO EDITAL: <http://www.docgedsistemas.com.br/PortalMunicipio/ba/pmsaogabriel/diario>.**

São Gabriel/BA, 07 de fevereiro de 2025.

Vanessa Calazans Vasconcelos  
Agente de Contratação

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000  
Fone/Fax: (74) 3620 2122



**ESTADO DA BAHIA**  
**Prefeitura Municipal de São Gabriel**  
**CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 043/2025**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 033/2025**  
**COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021**

O **MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL/BA**, Inscrição no CNPJ Nº 13.891.544/001-32, com sede no Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915-000, por intermédio do Setor de Licitação, tornam público que, realizará Chamada Pública, com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos Artigo nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021 e as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

**1. – DO OBJETO:**

1.1 Constitui objeto desta Chamada Pública a contratação de empresa para fornecimento de material hospitalar para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de São Gabriel - BA, conforme especificações mínimas, quantitativos e demais condições constantes no edital.

1.2 Compõem este Edital, além das condições específicas, os seguintes documentos:

1.2.1 – ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

1.2.2 – ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA;

1.2.3 - ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO.

1.2.4 ANEXO IV- MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA.

**2. – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

2.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Poder Executivo Municipal de São Gabriel/BA, para exercício de 2025:

**Unidade Orçamentária: 0902 - Fundo Municipal de Saúde**

**Projeto/Atividade: 2042 - Manutenção das Ações do Fundo Municipal de Saúde.**

**Projeto/Atividade: 2044 - Manutenção das Ações do Bloco da Atenção Básica.**

**Elemento: 33.90.30.00**

**Fonte: 1.500 / 1.600**

**3. – DO VALOR ESTIMADO:**

3.1 - O valor global estimado para contratação será de **R\$ 62.364,30 (sessenta e dois mil, trezentos e sessenta e quatro reais e trinta centavos)**.

**4. – PERÍODO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO/COTAÇÃO:**

4.1. A presente CHAMADA PÚBLICA ficará ABERTA POR UM PERÍODO DE 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, a partir da data da divulgação no site, e os respectivos documentos deverão ser encaminhados ao e-mail: [setordelicitaosaogabriel@gmail.com](mailto:setordelicitaosaogabriel@gmail.com) ou mediante protocolo no setor de licitação, preferencialmente fazendo referência a DISPENSA 033/2025.

4.1.1 Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 12/02/2025 às 23h59min

4.1.2 O proponente interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, por meio eletrônico ou por protocolo, no setor de licitações, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento, devendo, ainda, apresentar declarações com as seguintes informações:

**Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000**  
**Fone/Fax: (74) 3620 2122**



**ESTADO DA BAHIA**  
**Prefeitura Municipal de São Gabriel**  
**CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32**

- I - a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- II - o enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;
- III - o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;
- IV - o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021 (Não emprega menor).

4.1.2.1 A Proposta de preço deverá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo II deste Edital.

4.1.2.2 As propostas de preço que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital serão desconsideradas julgando-se pela desclassificação.

4.1.2.3 Os preços ofertados não poderão exceder os valores unitários, constantes neste Edital, devendo obedecer ao valor estipulado pela administração.

#### 4.2.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

4.2.1.1 – Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, **nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021**, constam do Termo de Referência.

4.2.1.2 - Os documentos necessários à habilitação deverão ser enviados juntamente com as propostas.

#### 5- DO JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1. Encerrado recebimento de propostas, quando a melhor proposta apresentada permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, o agente de contratação poderá negociar condições mais vantajosas.

5.2. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao proponente que tenha apresentado o menor preço para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.

5.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será tornado público, via publicação no diário oficial e registrado na ata do procedimento da dispensa, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

5.4. Havendo eventual empate entre propostas, será realizado sorteio.

5.4.1. para realização do sorteio será agendada sessão por videoconferência.

5.4.2. O link para sessão será disponibilizado a todos os participantes, via e-mail.

#### 6. CONTRATAÇÃO

6.1. Após a autorização da Autoridade Competente, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

6.2. O proponente terá o prazo de 01 (um) dia útil, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

6.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o Município para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou via Email, para que seja assinado e devolvido no prazo de 01 (um) dia, a contar da data de seu recebimento.

6.3.1 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do proponente e aceita pela Administração.

6.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

6.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente, caso necessário, será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo proponente durante a vigência do contrato.

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000  
Fone/Fax: (74) 3620 2122



**ESTADO DA BAHIA**  
**Prefeitura Municipal de São Gabriel**  
**CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32**

6.6. O pagamento ocorrerá dentro de 30 (trinta) dias, após a efetiva entrega dos produtos, mediante apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.7. Para realização dos pagamentos, o proponente vencedor deverá manter a regularidade fiscal apresentada durante processo de habilitação;

### **7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

7.1. Comete infração administrativa o fornecedor/prestador de serviço que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

7.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;

7.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

7.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;

7.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

7.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

7.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

7.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;

7.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

7.1.9 fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

7.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

7.1.11 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores/prestadores de serviço, em qualquer momento da dispensa.

7.2. O fornecedor/prestador de serviço que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 7.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 05% (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor/prestador de serviço, por qualquer das infrações dos subitens 7.1.1 a Error: Reference source not found;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 7.1.2 a 7.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 7.1.8 a Error: Reference source not found, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

7.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

**Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000**  
**Fone/Fax: (74) 3620 2122**



**ESTADO DA BAHIA**  
**Prefeitura Municipal de São Gabriel**  
**CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32**

7.4.1 Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação:

7.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente:

7.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.4.4 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.5. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b. as peculiaridades do caso concreto;
- c. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d. os danos que dela provierem para o Contratante;
- e. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

7.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

7.8. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro 7.10. Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

7.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

8.1. No caso de todos os proponentes restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado ou deserto), a Administração poderá:

8.1.1 republicar o presente aviso com uma nova data;

8.1.2 valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas, que deverão ser comprovadas no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da convocação feita pelo Agente de Contratação.

---

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000  
Fone/Fax: (74) 3620 2122



**ESTADO DA BAHIA**  
**Prefeitura Municipal de São Gabriel**  
**CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32**

8.2. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada sem necessidade de publicação desse chamamento.

8.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos proponentes, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

8.4. Caberá ao proponente acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer avisos emitidos pela Administração.

8.5. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.6. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

8.7. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

8.8. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

São Gabriel/BA, 07 de fevereiro de 2025.

Vanessa Calazans Vasconcelos  
Agente de Contratação



**ESTADO DA BAHIA**  
**Prefeitura Municipal de São Gabriel**  
**CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO E PRAZO DO CONTRATO.**

1.1. Contratação de empresa para fornecimento de material hospitalar para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de São Gabriel – BA, conforme especificação abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	V. UNI	V. TOTAL
1	AGULHA HIPODERMICA DESCARTAVEIS 30X8 CX C/100 UNIDADE	200	Caixas	R\$ 21,20	R\$ 4.240,00
2	AGULHA HIPODERMICA DESCARTAVEIS 30X7 CX C/100 UNIDADE	100	Caixas	R\$ 21,21	R\$ 2.121,00
3	AGULHA HIPODERMICA DESCARTAVEIS 40X12 CX C/100 UNIDADE	100	Caixas	R\$ 13,01	R\$ 1.301,00
4	AGULHA HIPODERMICA DESCARTAVEIS 25X8 CX C/100 UNIDADE	100	Caixas	R\$ 11,37	R\$ 1.137,00
5	AGULHA HIPODERMICA DESCARTAVEIS 25X7 CX C/100 UNIDADE	50	Caixas	R\$ 11,26	R\$ 563,00
6	AGULHA HIPODERMICA DESCARTAVEIS 13X0,45 CX C/100 UNIDADE	100	Caixas	R\$ 11,46	R\$ 1.146,00
7	ALGODÃO, USO MÉDICO, TIPO ORTOPÉDICO, EM MANTA, MATERIAL: EM FIBRA DE POLIÉSTER, ENROLADO EM PAPEL APROPRIADO, EMBALAGEM INDIVIDUAL, TAMANHO: 10 CM X 2 MT	20	Rolos	R\$ 2,55	R\$ 51,00
8	ALGODÃO, USO MÉDICO, TIPO ORTOPÉDICO, EM MANTA, MATERIAL: EM FIBRA DE ALGODÃO CRÚ, TAMANHO: 15CMX2MT	50	Rolos	R\$ 2,24	R\$ 112,00
9	ALGODÃO, USO MÉDICO, TIPO ORTOPÉDICO, EM MANTA, MATERIAL: EM FIBRA DE ALGODÃO CRÚ, ENROLADO EM PAPEL APROPRIADO, EMBALAGEM INDIVIDUAL, TAMANHO: 20 CM X 2 MT	50	Rolos	R\$ 3,09	R\$ 154,50
10	ALGODAO HIDRIFILO, 100% ALGODAO ROLO C/ 500 G	50	Rolos	R\$ 25,48	R\$ 1.274,00
11	ATADURA CREPOM, 13 FIOS CM², 100% ALGODÃO, TAMANHO: 10 CM X 3 METROS	500	Unidades	R\$ 2,90	R\$ 1.450,00
12	ATADURA CREPOM, 13 FIOS CM², 100% ALGODÃO, TAMANHO: 15 CM X 3 METROS	500	Unidades	R\$ 1,04	R\$ 520,00
13	ATADURA GESSADA DE 10 CM ROLO COM 3 METROS	500	Unidades	R\$ 3,79	R\$ 1.895,00
14	ATADURA GESSADA DE 15 CM ROLO COM 3 METROS	500	Unidades	R\$ 5,72	R\$ 2.860,00
15	ALMOTOLIA PLASTICA TRANSPARENTE GRADUADA C/ BICO RETO, CAPACIDADE: 250 ML	120	Unidades	R\$ 7,82	R\$ 938,40
16	ALMOTOLIA PLASTICA, COR AMBAR, GRADUADA C/ BICO RETO, CAPACIDADE: 250 ML	120	Unidades	R\$ 5,76	R\$ 691,20
17	AVENTAL, MATERIAL: TNT, MODELO: UNISSEX, TIPO: IMPERMEÁVEL, MANGA LONGA, PUNHO COM ELÁSTICO, TIRA NA CINTURA, TAMANHO ÚNICO PCT C/ 10	200	Pacotes	R\$ 28,27	R\$ 5.654,00
18	ABAIXADOR DE LINGUA ESPATULA EM MADEIRA LISA DESCARTAVEL EMBALAGEM C/ 100 UNIDADES	50	Pacotes	R\$ 8,32	R\$ 416,00
19	CAIXA COLETORA PARA MATERIAIS DE PERFURO CORTANTES, 20 LITROS, RESISTENTE A PERFURAÇÕES, COM REVESTIMENTO IMPERMEABILIZANTE, CONTENDO FUNDO RÍGIDO DE PROTEÇÃO EXTRA CONTRA PERFURAÇÕES	30	Unidades	R\$ 30,04	R\$ 901,20
20	CAIXA COLETORA PARA MATERIAIS DE PERFURO CORTANTES, 13 LITROS, RESISTENTE A PERFURAÇÕES, COM REVESTIMENTO IMPERMEABILIZANTE, CONTENDO FUNDO RÍGIDO DE PROTEÇÃO EXTRA CONTRA PERFURAÇÕES	100	Unidades	R\$ 15,15	R\$ 1.515,00
21	CAIXA COLETORA PARA MATERIAIS DE PERFURO CORTANTES, 7 LITROS, RESISTENTE A PERFURAÇÕES, COM REVESTIMENTO IMPERMEABILIZANTE, CONTENDO	40	Unidades	R\$ 7,42	R\$ 296,80

**Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000**  
**Fone/Fax: (74) 3620 2122**



**ESTADO DA BAHIA**  
**Prefeitura Municipal de São Gabriel**  
**CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32**

	FUNDO RÍGIDO DE PROTEÇÃO EXTRA CONTRA PERFURAÇÕES.					
22	CAIXA COLETORA PARA MATERIAIS DE PERFURO CORTANTES, 3 LITROS, RESISTENTE A PERFURAÇÕES, COM REVESTIMENTO IMPERMEABILIZANTE, CONTENDO FUNDO RÍGIDO DE PROTEÇÃO EXTRA CONTRA PERFURAÇÕES	60	Unidades	R\$ 3,55	R\$	213,00
23	CATETER JELCO, ESTERIL, DESCARTAVEL, FLEXIVEL Nº 16 PARA ACESSO VENOSO	250	Unidades	R\$ 0,97	R\$	242,50
24	CATETER JELCO, ESTERIL, DESCARTAVEL, FLEXIVEL Nº 18 PARA ACESSO VENOSO	250	Unidades	R\$ 0,76	R\$	190,00
25	CATETER JELCO, ESTERIL, DESCARTAVEL, FLEXIVEL Nº 20 PARA ACESSO VENOSO	1000	Unidades	R\$ 0,76	R\$	760,00
26	CATETER JELCO, ESTERIL, DESCARTAVEL, FLEXIVEL Nº 22 PARA ACESSO VENOSO	1000	Unidades	R\$ 0,90	R\$	900,00
27	CATETER JELCO, ESTERIL, DESCARTAVEL, FLEXIVEL Nº 24 PARA ACESSO VENOSO	1000	Unidades	R\$ 0,93	R\$	930,00
28	CATETER, NASAL, TIPO ÓCULOS, USO ADULTO, TUBO EM PVC, SILICONADO, ATÓXICO. EMBALAGEM INDIVIDUAL, EM BLISTER RÍGIDO E PAPEL GRAU CIRÚRGICO E FILME TERMOPLÁSTICO, ABERTURA EM PÉTALA - UNIDADE	300	Unidades	R\$ 1,59	R\$	477,00
29	CATETER, NASAL, TIPO ÓCULOS, USO INFANTIL, TUBO EM PVC, SILICONADO, ATÓXICO. EMBALAGEM INDIVIDUAL, EM BLISTER RÍGIDO E PAPEL GRAU CIRÚRGICO E FILME TERMOPLÁSTICO, ABERTURA EM PÉTALA - UNIDADE	300	Unidades	R\$ 2,31	R\$	693,00
30	CLAMP UMBILICAL ESTERILIZADO - UNIDADE	600	Unidades	R\$ 0,60	R\$	360,00
31	COLAR CERVICAL PARA RESGATE, AJUSTÁVEL (AMBU) G - UNIDADE	10	Unidades	R\$ 50,48	R\$	504,80
32	COLAR CERVICAL PARA RESGATE, AJUSTÁVEL (AMBU) INFANTIL - UNIDADE	10	Unidades	R\$ 53,93	R\$	539,30
33	COLAR CERVICAL PARA RESGATE, AJUSTÁVEL (AMBU) M - UNIDADE	10	Unidades	R\$ 42,93	R\$	429,30
34	COLAR CERVICAL PARA RESGATE, AJUSTÁVEL (AMBU) P - UNIDADE	10	Unidades	R\$ 43,62	R\$	436,20
35	COLETOR DE URINA, MATERIAL EM POLÍMERO, TIPO SISTEMA FECHADO, CAPACIDADE CERCA DE 250 ML, GRADUADO, VÁLVULA ANTI-REFLUXO, COM SISTEMA DE FIXAÇÃO, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL (MODELO BOLSA COLETORA DE URINA SISTEMA FECHADO)	200	Unidades	R\$ 5,40	R\$	1.080,00
36	COMPRESSA GAZE, TECIDO 100% ALGODÃO, COR BRANCA, ISENTA DE IMPUREZAS, 5 DOBRAS, COMPRIMENTO: 7,50 CM, TIPO: 13 FIOS/CM2 LARGURA: 7,50 CM, C/ FIO RADIOPACO, NÃO ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, 8 CAMADAS, PACOTE C/ 500 UNIDADES	100	Pacotes	R\$ 44,78	R\$	4.478,00
37	COMPRESSA GAZE, TECIDO 100% ALGODÃO, COR BRANCA, ISENTA DE IMPUREZAS, 5 DOBRAS, COMPRIMENTO: 7,50 CM, TIPO: 9 FIOS/CM2 LARGURA: 7,50 CM, C/ FIO RADIOPACO, NÃO ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, 8 CAMADAS, PACOTE C/ 500 UNIDADES	100	Pacotes	R\$ 36,04	R\$	3.604,00
38	COMPRESSA HOSPITALAR, 100% ALGODÃO, 45 X 50 CM, TIPO: CIRÚRGICA, ESTERILIDADE: USO ÚNICO, ACESSÓRIOS: C/ CORDÃO IDENTIFICADOR, PACOTE C/ 50 UNIDADE	10	Pacotes	R\$ 114,61	R\$	1.146,10
39	CONJUNTO PARA PAPANICOLAU, COMPOSIÇÃO BÁSICA: 1 ESPÉCULO VAGINAL PEQUENO, 1 ESPÁTULA DE AYRES EMBALAGEM: ESTÉRIL, EMBALAGEM INDIVIDUAL OUTROS COMPONENTES: 1 ESCOVA CERVICAL, 1 PINÇA CHERON TIPO: COMPOSIÇÃO BÁSICA	300	Unidades	R\$ 5,80	R\$	1.740,00
40	CONJUNTO PARA PAPANICOLAU, COMPOSIÇÃO BÁSICA: 1 ESPÉCULO VAGINAL GRANDE, 1 ESPÁTULA DE AYRES EMBALAGEM: ESTÉRIL, EMBALAGEM INDIVIDUAL OUTROS COMPONENTES: 1 ESCOVA CERVICAL, 1 PINÇA CHERON TIPO: COMPOSIÇÃO BÁSICA	200	Unidades	R\$ 6,12	R\$	1.224,00
41	CONJUNTO PARA PAPANICOLAU, COMPOSIÇÃO BÁSICA: 1 ESPÉCULO VAGINAL MEDIO, 1 ESPÁTULA DE AYRES EMBALAGEM: ESTÉRIL, EMBALAGEM INDIVIDUAL OUTROS COMPONENTES: 1 ESCOVA CERVICAL, 1 PINÇA CHERON TIPO: COMPOSIÇÃO BÁSICA	200	Unidades	R\$ 5,81	R\$	1.162,00

**Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000**  
**Fone/Fax: (74) 3620 2122**



**ESTADO DA BAHIA**  
**Prefeitura Municipal de São Gabriel**  
**CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32**

42	EQUIPO INFUSÃO SANGÜÍNEA, DUAS VIAS, C/ DERIVAÇÃO "Y" ESTÉRIL, DESCARTÁVEL	200	Unidades	R\$ 2,59	R\$ 518,00
43	EQUIPO: MACROGOTAS, PARA SORO, REGULADOR DE FLUXO E CORTA FLUXO, PADRAO COM INJETOR LATERAL ESTÉRIL DESCARTÁVEL PCT C/ 25- UNIDADE	300	Unidades	R\$ 1,63	R\$ 489,00
44	CATETER PERIFÉRICO APLICAÇÃO: VENOSO, TIPO ESCALPE, AGULHA AÇO INOX, 23 GAU, C/ ASA DE FIXAÇÃO, TUBO EXTENSOR, CONECTOR PADRÃO C/ TAMPÁ, C/ ADAPTADOR COLETA À VÁCUO, C/ SISTEMA SEGURANÇA SEGUNDO NR/32 TIPO USO: ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, EMBALAGEM INDIVIDUAL	3000	Unidades	R\$ 0,75	R\$ 2.250,00
45	CATETER PERIFÉRICO APLICAÇÃO: VENOSO, TIPO ESCALPE, AGULHA AÇO INOX, 25 GAU, C/ ASA DE FIXAÇÃO, TUBO EXTENSOR, CONECTOR PADRÃO C/ TAMPÁ, C/ ADAPTADOR COLETA À VÁCUO, C/ SISTEMA SEGURANÇA SEGUNDO NR/32 TIPO USO: ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, EMBALAGEM INDIVIDUAL	3000	Unidades	R\$ 0,66	R\$ 1.980,00
46	CATETER PERIFÉRICO APLICAÇÃO: VENOSO, TIPO ESCALPE, AGULHA AÇO INOX, 21 GAU, C/ ASA DE FIXAÇÃO, TUBO EXTENSOR, CONECTOR PADRÃO C/ TAMPÁ, C/ ADAPTADOR COLETA À VÁCUO, C/ SISTEMA SEGURANÇA SEGUNDO NR/32 TIPO USO: ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, EMBALAGEM INDIVIDUAL	1500	Unidades	R\$ 0,61	R\$ 915,00
47	CATETER PERIFÉRICO APLICAÇÃO: VENOSO, TIPO ESCALPE, AGULHA AÇO INOX, 27 GAU, C/ ASA DE FIXAÇÃO, TUBO EXTENSOR, CONECTOR PADRÃO C/ TAMPÁ, C/ ADAPTADOR COLETA À VÁCUO, C/ SISTEMA SEGURANÇA SEGUNDO NR/32 TIPO USO: ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, EMBALAGEM INDIVIDUAL	1600	Unidades	R\$ 0,41	R\$ 656,00
48	ATADURA CREPOM, 13 FIOS CM², 100% ALGODÃO, TAMANHO: 20 CM X 3 METROS	500	Unidades	R\$ 1,34	R\$ 670,00
49	ATADURA GESSADA DE 20 CM ROLO COM 3 METROS	500	Unidades	R\$ 9,08	R\$ 4.540,00
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 62.364,30</b>

1.2. Os bens a serem adquiridos são classificados como comuns, uma vez que os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

1.3. O presente termo de referência tem como base legal a no Art. Nº 75, inciso II da Lei 14.133/2024.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 90 (noventa) dias, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

## 2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO.

2.1. A aquisição destes materiais hospitalares terá um impacto direto e positivo na saúde pública, proporcionando tratamento adequado, reduzindo complicações de saúde e contribuindo para a diminuição dos custos associados a internações hospitalares e procedimentos mais complexos. Além disso, a aquisição dos bens acima elencados atenderá às necessidades de todos os munícipes usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), de forma a viabilizar o fornecimento de material hospitalar disponibilizados pela Farmácia Básica e pacientes assistidos, buscando desta forma assegurar uma assistência à saúde de maneira satisfatória.

2.2. Diante do exposto, a aquisição destes materiais hospitalares emerge como uma medida essencial para garantir a continuidade e aprimoramento dos serviços de saúde oferecidos por nossa instituição. Acreditamos que essa decisão será fundamental para a promoção da saúde e o bem-estar da comunidade que servimos.

## 2.2. JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO ESTIMADO

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000  
 Fone/Fax: (74) 3620 2122



**ESTADO DA BAHIA**  
**Prefeitura Municipal de São Gabriel**  
**CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32**

2.2.1. No que se refere, ao quantitativo do objeto disposto no Termo de Referência, o mesmo foi mensurado levando-se em consideração uma quantidade estimada suficiente ao atendimento emergencial da demanda, levando em consideração o planejamento para a formalização do processo licitatório para contratação deste objeto por período anual.

2.2.2. Registre-se que, este mês, iniciou-se o mandato do atual prefeito, que está implementando uma nova gestão administrativa, porém, tem enfrentado algumas dificuldades com acesso a informações da gestão anterior, razão pela qual ainda não possui condições de estimar, com uma maior segurança o quantitativo necessário. Ainda assim, buscou-se considerar dados como unidades de saúde em funcionamento no município, número médio estimado de pacientes atendidos, dentre outros.

### 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A descrição da solução como um todo abrange a contratação de empresa para a fornecimento de medicamento, necessários à continuidade da prestação de serviço de saúde aos munícipes.

3.2. A contratação em tela visa dar continuidade ao fornecimento que dão sustentabilidade das atividades da Administração Pública, em suas atribuições finalísticas, cabendo o prazo do fornecimento ser mediante as necessidades apresentadas pela Administração Pública, considerando o ciclo de vida útil do objeto.

### 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1. Os medicamentos terão que ter Registro válido na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, devendo constar a validade (dia/mês/ano), por meio de:

4.1.1. Cópia do registro do Ministério da Saúde Publicado no D.O.U, grifado o número relativo a cada produto cotado ou cópia emitida eletronicamente através do sítio oficial da Agência de Vigilância Sanitária; ou

4.1.2. Protocolo de solicitação de sua revalidação, acompanhada de cópia do registro vencido, desde que a revalidação do registro tenha sido requerida no primeiro semestre do último ano do quinquênio de sua validade, nos termos e condições previstas no § 6º do artigo 12 da Lei 6360/76, de 23 de setembro de 1976.

4.1.3. Para os produtos isentos de registro na ANVISA, o licitante deverá comprovar essa isenção através de: Documento ou informe do site da ANVISA, desde que contenha data e hora da consulta, informando que o insumo é isento de registro; ou Resolução da Diretoria Colegiada – RDC correspondente que comprove a isenção do objeto ofertado.

### 5. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

5.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de CONTRATAÇÃO DIRETA, com base no art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021, com critério de julgamento MENOR VALOR GLOBAL.

5.2. Para fins de habilitação, deverá o proponente comprovar os seguintes requisitos:

#### 5.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

5.2.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

5.2.1.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000  
Fone/Fax: (74) 3620 2122



**ESTADO DA BAHIA**  
**Prefeitura Municipal de São Gabriel**  
**CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32**

5.2.1.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

5.2.1.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

5.2.1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

5.2.1.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

5.2.1.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

5.2.1.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

### **5.3. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:**

5.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

5.3.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

5.3.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

5.3.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

5.3.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;

5.3.6. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;

5.3.7. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;

5.3.8. Caso o proponente detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de

---

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000  
Fone/Fax: (74) 3620 2122



**ESTADO DA BAHIA**  
**Prefeitura Municipal de São Gabriel**  
**CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32**

comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

#### **5.4. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.**

5.4.1. Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.

#### **5.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

5.5.1. Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu.

5.5.2. Alvará de funcionamento expedido pela unidade competente, de sede da licitante, compatível e pertinente ao objeto licitado, e Licença Sanitária da empresa licitante expedida pela vigilância sanitária do município sede da empresa, dentro do prazo de validade. Para as localidades onde a atribuição da emissão da licença sanitária não seja do município deverá ser apresentado documento equivalente emitido pela vigilância sanitária estadual. Será aceita cópia da publicação do deferimento em Diário Oficial;

5.5.3. Prova de registro ou inscrição do responsável técnico da licitante em entidade profissional competente: CRF (conselho regional de farmácia);

5.5.4. Indicação de farmacêutico responsável técnico da empresa e prova de registro do responsável técnico junto ao conselho Regional de farmácia (CRF), em vigor na data de abertura do certame, acompanhado de comprovação de vínculo entre a licitante e o profissional por ela indicado.

5.5.5. Autorização de funcionamento emitido pela Agência nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA; - Certificado de Registro dos medicamentos no ministério da saúde – ANVISA.

#### **6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO.**

6.1 Além da descrição apresentada na(s) tabela(s) do item 1 deste Termo de Referência, para a aquisição do objeto deve-se observar as seguintes características:

6.1.1. Os medicamentos devem conter no rótulo a data de validade, peso ou volume, composição, origem, dados do importador (caso seja importado) e instruções de uso.

6.1.2. A data de validade dos produtos deve estar em conformidade com a legislação relativa ao tema.

6.1.3. Os medicamentos não devem apresentar embalagens violadas, ou seja, abertas, amassadas, enferrujadas, estufadas ou com vazamentos.

6.1.4. Os medicamentos deverão estar livres de umidade, poeira, calor intenso, ou qualquer outro fator que possam causar dano ou contaminação aos usuários.

6.1.5. Por se tratar de aquisição de bem comum, sem complexidade, não aplicam manutenções ou assistência técnica.

6.2. O fornecimento dos produtos ora contratado deverá ser:

6.2.1. A entrega será realizada, mediante solicitação da secretaria, a qual formulará o pedido através de requisição, tendo a licitante o prazo de 5 (cinco) dias úteis para entregar os produtos solicitados;

**Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000**  
**Fone/Fax: (74) 3620 2122**



**ESTADO DA BAHIA**  
**Prefeitura Municipal de São Gabriel**  
**CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32**

6.2.2. Os produtos deverão ser entregues no na sede da secretaria de saúde, localizado na no centro do município, de segunda a sexta feira, das 08:00 às 17:00 horas, não se responsabilizando por entregas fora destes horários e dias.

6.2.3. As despesas com transporte, fretes, bem como qualquer outro relacionado à entrega do produto é de total responsabilidade da contratada.

6.2.4. Caso detecte alguma falha na entrega, em desconformidade com o contrato, a contratada deverá efetuar a troca satisfatoriamente no prazo de 02 (dois) dias dos equipamentos, sem prejuízo das sanções previstas.

6.2.5. A Prefeitura não é obrigada a contratar os equipamentos descrito neste termo na sua totalidade, as quantidades de cada item descrito são ESTIMATIVAS, podendo a administração municipal emitir quantas ordens de serviços entender conveniente para a administração, até o cumprimento TOTAL ou NÃO do objeto desta licitação.

6.2.6. Para a entrega do objeto, é imprescindível anexar DANFE a Nota Fiscal Eletrônica e a cópia da nota de empenho;

6.7. O objeto será recebido:

a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do produto com as exigências contratuais;

b) definitivamente, por servidor designado pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, no prazo de 30 dias úteis.

6.8. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo;

6.9. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade ético-profissional da contratada pela perfeita execução do contrato, nem a responsabilidade pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato;

6.10. A contratada deve comunicar à contratante, no prazo máximo de 05 dia(s) úteis que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.11. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato. A contratada deve substituir, reparar ou complementar, às suas expensas, no todo ou em parte, conforme o caso, no prazo de até 02 dia(s) úteis, contados da notificação feita pelo fiscal, os bens que apresentarem vícios, defeitos ou qualquer irregularidade

### **7. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

7.1. As despesas para atender a esta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

**Unidade Orçamentária: 0902 - Fundo Municipal de Saúde**

**Projeto/Atividade: 2042 - Manutenção das Ações do Fundo Municipal de Saúde.**

**Projeto/Atividade: 2044 - Manutenção das Ações do Bloco da Atenção Básica.**

**Elemento: 33.90.30.00**

**Fonte: 1.500 / 1.600**

### **8. ESTIMATIVA DOS PREÇOS REFERENCIAIS**

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000  
Fone/Fax: (74) 3620 2122



**ESTADO DA BAHIA**  
**Prefeitura Municipal de São Gabriel**  
**CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32**

8.1. O custo estimado da contratação é de **R\$ 62.364,30 (sessenta e dois mil, trezentos e sessenta e quatro reais e trinta centavos).**

### **9. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO.**

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. A Contratada designará, formalmente, o preposto da empresa, antes do início da execução do objeto, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

9.3. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

9.4. A Contratante poderá convocar o preposto para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.6. Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.7. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 Lei nº 14.133/2021.

9.8. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.9. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.

9.9. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

9.10. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

9.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

9.12. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

9.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

**Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000**  
**Fone/Fax: (74) 3620 2122**



**ESTADO DA BAHIA**  
**Prefeitura Municipal de São Gabriel**  
**CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32**

### 10. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO E PAGAMENTO

10.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o registro próprio do fiscal de contrato para entrega dos itens, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base na execução do objeto.

#### Recebimento

10.2. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal do contrato, através da elaboração de documento, em consonância com as suas atribuições, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

10.2.1. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório do objeto, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução do objeto.

10.2.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

10.2.3. A Contratante reserva-se o direito de realizar testes de qualidade nos produtos recebidos, podendo rejeitar peças que não atendam aos padrões acordados.

#### Do pagamento

10.3. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, sempre após a realização das entregas.

10.3.1. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

10.3.2. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 Lei nº 14.133/2021.

10.3.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10.3.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.3.5. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada de forma on-line consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

10.3.6. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

10.3.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000  
Fone/Fax: (74) 3620 2122



**ESTADO DA BAHIA**  
**Prefeitura Municipal de São Gabriel**  
**CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32**

10.3.8. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

10.3.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação de habilitação.

10.3.10. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

10.3.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.3.12. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

São Gabriel – BA, 07 de fevereiro de 2025.

---

**RAFAELA PEREIRA**  
Secretária Municipal de Saúde



**ESTADO DA BAHIA**  
**Prefeitura Municipal de São Gabriel**  
**CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32**

**ANEXO II**  
**MODELO DE PROPOSTA**

**MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS**

**Dispensa de Licitação nº 0XX/2025.**

Razão Social: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_ Insc. Est.: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Cidade: \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_ Telefone: \_\_\_\_\_

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL/BA,**

Vimos apresentar proposta comercial referente a Dispensa de Licitação nº 0XX/2025, cujo objeto é a contratação de empresa para fornecimento de medicamento para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de São Gabriel – BA, de acordo com as especificações e características constantes no Anexos I do Edital, o qual é parte integrante do mesmo.

**INSERIR PLANILHA**

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: xxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxx) (numérico e por extenso)

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias.

(Nome da cidade) \_\_\_\_ de Janeiro de 2025

(Nome e assinatura do responsável legal pela empresa)

CNPJ da empresa

**Observações:**

**O valor global da proposta deverá contemplar todos** os tributos, encargos sociais, financeiros e trabalhistas, taxas e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a execução do objeto da presente licitação.



ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de São Gabriel  
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

ANEXO III  
MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº .../2025

CONTRATO Nº 0XX/2025

Termo de Contrato de Fornecimento que entre si celebram o município de São Gabriel/BA e a Empresa XXXXXXXXXX

**O MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ nº. 13.891.544/0001-32 com sede no Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915-000, neste ato representada pelo seu Prefeito (a) Municipal, Sr. (a) MATEUS MACHADO ROCHA, brasileiro (a), casado (a), inscrito (a) no CPF sob o nº XXXXXXXXXX, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, sediada na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada **nos autos**, tendo em vista o que consta no Processo administrativo nº 00/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e no decreto Municipal nº XX/202X, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de licitação nº 00XX/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. Constitui o objeto do presente o fornecimento de medicamento para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de São Gabriel – BA, conforme autorização contida no Processo Administrativo instaurado para este fim, bem como a proposta apresentada pela empresa, que independente de transcrição integra este instrumento, conforme segue:

1.2. Objeto da contratação:

**INSERIR PLANILHA**

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital de Aviso de Dispensa;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1. O prazo de vigência da contratação será de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**

3.1. Os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000  
Fone/Fax: (74) 3620 2122



**ESTADO DA BAHIA**  
**Prefeitura Municipal de São Gabriel**  
**CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32**

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

### **CLÁUSULA QUINTA - PREÇO**

5.1. O valor total da contratação é de R\$. (.....)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### **CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO**

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE**

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **///**.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

### **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

8.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do bem recebido provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

8.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado, do Sr. XXXXXXXXXX (fiscal do contrato).

8.1.4. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021;

8.1.5. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato,

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000  
Fone/Fax: (74) 3620 2122



**ESTADO DA BAHIA**  
**Prefeitura Municipal de São Gabriel**  
**CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32**

bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**8.1.6.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias.

### **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**9.1.** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

**9.2.** Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, procedência e prazo de validade;

**9.3.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

**9.4.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato;

**9.5.** Reparar ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;

**9.6.** Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**9.7.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**9.8.** Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

**9.9.** Cumprir com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, além de atender às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- der causa à inexecução parcial do contrato;
- der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- der causa à inexecução total do contrato;
- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

**11.2.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de](#)

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000  
Fone/Fax: (74) 3620 2122



ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de São Gabriel  
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

2021);

b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

d) **Multa:**

1. 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo contratual, ou no prazo da Ordem de Fornecimento, limitadas a 20% do valor da contratação;

2. 0,40% (quarenta décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações, na primeira vez, limitadas a 20% do valor da contratação

3. O atraso superior a 20 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

4. compensatória de 0,20% (vinte décimos por cento)) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

**11.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

**11.4.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**11.4.1.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

**11.4.2.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**11.4.3.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**11.5.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**11.6.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**11.7.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000  
Fone/Fax: (74) 3620 2122



**ESTADO DA BAHIA**  
**Prefeitura Municipal de São Gabriel**  
**CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32**

**11.8.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

**11.9.** O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

**11.10.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

**11.11.** Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**12.1.** O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

**12.2.** Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

**12.3.** Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

**12.4.** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**12.5.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.5.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**12.6.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.6.3. Indenizações e multas.

**12.7.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000  
Fone/Fax: (74) 3620 2122



**ESTADO DA BAHIA**  
**Prefeitura Municipal de São Gabriel**  
**CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

**ORGÃO:** xxxxxxxxxxxxxx

**DOTAÇÃO:** xxxxxxxxxxxxxx

**ELEMENTO DE DESPESAS:** xxxxxxxxxxxxxx

**FONTE:** x

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES**

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, ressalvado o disposto no art. 176, da Lei nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO**

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Gabriel - BA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

SÃO GABRIEL-BA, XX de JANEIRO de 2025

\_\_\_\_\_  
Representante legal do CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

**Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000**  
**Fone/Fax: (74) 3620 2122**



**ESTADO DA BAHIA**  
**Prefeitura Municipal de São Gabriel**  
**CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32**

**ANEXO IV**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUTA**

DIPENSA DE LICITAÇÃO Nº \_\_\_\_\_ /2025.

A... (nome da empresa) ..., CNPJ/MF Nº..., sediada... (endereço completo) ..., telefone para contato

(...), e-mail..., declaramos para todos os fins de direito, especificamente para participação na contratação direta por dispensa de licitação, o que se segue:

a) Declaramos que Conhecemos e Concordamos com todos os termos da contratação em epígrafe e que Cumprimos Plenamente todos os Requisitos de Habilitação exigidos pelo Edital, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

b) Declaramos que até a presente data inexistem fato(s) superveniente impeditivo(s) para habilitação, bem como não nos encontramos em estado de Inidoneidade declarado ou suspensivo, por nenhum órgão da administração pública Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, e que não estamos sujeitos a qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

c) Declaramos não possuir no quadro de pessoal empregado(s) menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal de 1988;

Local e Data

(Responsável legal e assinatura)

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000  
Fone/Fax: (74) 3620 2122



Dispensa



**ESTADO DA BAHIA**  
**Prefeitura Municipal de São Gabriel**  
**CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32**

**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 034/2025**

O **MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL/BA**, Inscrito no CNPJ Nº 13.891.544/001-32, com sede no Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915-000, em conformidade com Art. 75, inciso II da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público aos interessados que a Administração Municipal pretende realizar a contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de locação de sistema, integrado de gestão tributária c/ auto-atendimento tributário via internet, locação de módulo de auditoria e fiscalização integrado com o sist. de gestão tributária e locação de sistema de nota fiscal eletrônica de serviços padrão ABRASF, para atender as necessidades do município São Gabriel/BA, podendo eventuais interessados apresentarem Proposta de Preços no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa.

**DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO: DIA 1/202/2025, ÀS 23:59 HORAS via e-mail ou protocolo no setor de licitação, localizado no Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915-000.**

**REFERÊNCIA DE HORÁRIO: HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF**

**ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO: [setordelicitacaosoagabriel@gmail.com](mailto:setordelicitacaosoagabriel@gmail.com), **Enviar email com o numero da dispensa no assunto do email.****

**LINK DO EDITAL:** <http://www.docgedsistemas.com.br/PortalMunicipio/ba/pmsaogabriel/diario>.

São Gabriel/BA, 07 de fevereiro de 2025.

Vanessa Calazans Vasconcelos  
Agente de Contratação

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000  
Fone/Fax: (74) 3620 2122



**ESTADO DA BAHIA**  
**Prefeitura Municipal de São Gabriel**  
**CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 044/2025**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 034/2025**  
**COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021**

O **MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL/BA**, inscrito no CNPJ nº 13.891.544/001-32, com sede no Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915-000, por intermédio do Setor de Licitação, tornam público que, realizará Chamada Pública, com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos Artigo nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021 e as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

**1. – DO OBJETO:**

1.1 Constitui objeto desta Chamada Pública a contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de locação de sistema. integrado de gestão tributária c/ auto-atendimento tributário via internet, locação de módulo de auditoria e fiscalização integrado com o sist. de gestão tributária e locação de sistema de nota fiscal eletrônica de serviços padrão ABRASF, para atender as necessidades do município São Gabriel/BA, conforme especificações mínimas, quantitativos e demais condições constantes no edital.

1.2 Compõem este Edital, além das condições específicas, os seguintes documentos:

- 1.2.1 – ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;
- 1.2.2 – ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA;
- 1.2.3 - ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO.
- 1.2.4 ANEXO IV- MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA.

**2. – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

2.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Poder Executivo Municipal de São Gabriel/BA, para exercício de 2025:

**-2010- Manutenção das ações da secretaria municipal de administração.**

**- 33.90.39- Outros serviços de Terceiro-pessoa jurídica**

**-1500.000- Recurso não vinculado de impostos.**

**3. – DO VALOR ESTIMADO:**

3.1 - O valor global estimado para contratação será de **R\$ 35.750,00 (trinta e cinco mil, setecentos e cinquenta reais).**

**4. – PERÍODO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO/COTAÇÃO:**

4.1. A presente CHAMADA PÚBLICA ficará ABERTA POR UM PERÍODO DE 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, a partir da data da divulgação no site, e os respectivos documentos deverão ser encaminhados ao e-mail: [setordelicitaosaogabriel@gmail.com](mailto:setordelicitaosaogabriel@gmail.com), com ou mediante protocolo no setor de licitação, preferencialmente fazendo referência a DISPENSA 034/2025.

**4.1.1 Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 12 de fevereiro de 2025 às 23h59min.**

4.1.2 O proponente interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, por meio eletrônico ou por protocolo, no setor de licitações, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento, devendo, ainda, apresentar declarações com as seguintes informações:

I - a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

II - o enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;

III - o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;

IV - o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021 (Não emprega menor).

4.1.2.1 A Proposta de preço deverá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo II deste Edital.

**Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000**  
**Fone/Fax: (74) 3620 2122**



**ESTADO DA BAHIA**  
**Prefeitura Municipal de São Gabriel**  
**CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32**

4.1.2.2 As propostas de preço que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital serão desconsideradas julgando-se pela desclassificação.

4.1.2.3 Os preços ofertados não poderão exceder os valores unitários, constantes neste Edital, devendo obedecer ao valor estipulado pela administração.

4.2.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

4.2.1.1 – Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, **nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021**, constam do Termo de Referência.

4.2.1.2 - Os documentos necessários à habilitação deverão ser enviados juntamente com a proposta no prazo estipulado no presente chamamento público.

#### **5- DO JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS**

5.1. Encerrado recebimento de propostas, quando a melhor proposta apresentada permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, o agente de contratação poderá negociar condições mais vantajosas.

5.2. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao proponente que tenha apresentado o menor preço ou o maior desconto para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.

5.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será tornado público, via publicação no diário oficial e registrado na ata do procedimento da dispensa, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

5.4. Havendo eventual empate entre propostas, será realizado sorteio.

**5.4.1.** para realização do sorteio será agendada sessão por videoconferência.

**5.4.2.** O link para sessão será disponibilizado a todos os participantes, via e-mail.

#### **6. CONTRATAÇÃO**

6.1. Após a autorização da Autoridade Competente, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

6.2. O proponente terá o prazo de *02(dois) dias úteis*, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

6.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante a Câmara para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou via Email, para que seja assinado e devolvido no prazo de 02 (dois) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

6.3.1 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do proponente e aceita pela Administração.

6.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

6.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente, caso necessário, será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo proponente durante a vigência do contrato.

6.6. O pagamento ocorrerá dentro de 30 (trinta) dias, após a efetiva entrega dos produtos, mediante apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.7. Para realização dos pagamentos, o proponente vencedor deverá manter a regularidade fiscal apresentada durante processo de habilitação;

#### **7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

7.1. Comete infração administrativa o fornecedor/prestador de serviço que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

7.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;

7.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

7.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;

7.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

7.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000**  
**Fone/Fax: (74) 3620 2122**



**ESTADO DA BAHIA**  
**Prefeitura Municipal de São Gabriel**  
**CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32**

- 7.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 7.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;
- 7.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 7.1.9 fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 7.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 7.1.11 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores/prestadores de serviço, em qualquer momento da dispensa.
- 7.2. O fornecedor/prestador de serviço que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) Advertência pela falta do subitem 7.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 05% (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor/prestador de serviço, por qualquer das infrações dos subitens 7.1.1 a **Erro! Fonte de referência não encontrada.**;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 7.1.2 a 7.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 7.1.8 a **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 7.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)
- 7.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
- 7.4.1 Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;
- 7.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;
- 7.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 7.4.4 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 7.5. Na aplicação das sanções serão considerados:
- a. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b. as peculiaridades do caso concreto;
- c. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d. os danos que dela provierem para o Contratante;
- e. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 7.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000  
Fone/Fax: (74) 3620 2122



**ESTADO DA BAHIA**  
**Prefeitura Municipal de São Gabriel**  
**CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32**

7.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

7.8. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro 7.10. Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Legislativo Federal. (Art. 161)

7.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

### **8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

8.1. No caso de todos os proponentes restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado ou deserto), a Administração poderá:

8.1.1 republicar o presente aviso com uma nova data;

8.1.2 valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

8.2. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada sem necessidade de publicação desse chamamento.

8.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos proponentes, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

8.4. Caberá ao proponente acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer avisos emitidos pela Administração.

8.5. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.6. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

8.7. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

8.8. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

São Gabriel/BA, 07 de fevereiro de 2025.

Vanessa Calazans Vasconcelos  
Agente de Contratação

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000  
Fone/Fax: (74) 3620 2122



**ESTADO DA BAHIA**  
**Prefeitura Municipal de São Gabriel**  
**CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1- DO OBJETO**

1.1 Contratações de empresa especializada na prestação dos serviços de locação de sistema. integrado de gestão tributária c/ auto-atendimento tributário via internet, locação de módulo de auditoria e fiscalização integrado com o sist. de gestão tributária e locação de sistema de nota fiscal eletrônica de serviços padrão ABRASF, para atender as necessidades do município São Gabriel/BA, conforme especificações estabelecida neste termo de referência.

1.2. O presente termo de referência tem como base legal a Lei 14.133/2021.

**2 – FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

2.1A Secretaria Municipal de Finanças enfrenta desafios na gestão dos tributos municipais devido à ausência de um sistema integrado e automatizado que otimize os processos de arrecadação, fiscalização e emissão de documentos fiscais. A implementação do sistema de gestão tributária permitirá que os contribuintes consultem subsídios, emitam guias de pagamento, solicitem certificados e acessem outros serviços pela internet, reduzindo filas, agilizando atendimentos e promovendo maior adimplência. O módulo de auditoria e fiscalização possibilitará a identificação de inconsistências, combate à sonegação fiscal e aprimoramento do controle de obrigações tributárias, permitindo monitoramento contínuo, cruzamentos de dados e envio automático de notificações fiscais. Já o sistema de Nota Fiscal Eletrônica de Serviços (NFS-e) padrão da ABRASF garantirá a padronização do serviço conforme as diretrizes nacionais, facilitando o cumprimento das obrigações fiscais pelos contribuintes, ampliando o controle sobre a emissão de notas e reduzindo a evasão fiscal.

2.2. A adoção desses sistemas trará benefícios significativos, incluindo modernização da administração tributária, melhoria no atendimento aos impostos, aumento da arrecadação, maior transparência e conformidade com normas fiscais, além da redução de custos operacionais. Dessa forma, a contratação da empresa especializada para a contratação do sistema integrado de gestão tributária é essencial para garantir eficiência, inovação e segurança jurídica à administração tributária do Município de São Gabriel/BA, promove

2.3. Diante das justificativas apresentadas faz-se necessário a contratação de empresa por Dispensa de Licitação, nos termos exigidos no inciso II, do art. 75, da Lei 14.133/2021.

**3 – ESPECIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

Item	Descrição	Und	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
01	Contratações de empresa especializada na prestação dos serviços de locação de sistema. integrado de gestão tributária c/ auto-atendimento tributário via internet, locação de módulo de auditoria e fiscalização integrado com o sist. de gestão tributária e locação de sistema de nota fiscal eletrônica de serviços padrão ABRASF, para atender as necessidades do município São Gabriel/BA	Mês	11	R\$ 3.250,00	R\$ 35.750,00

**4- DO REGIME DE EXECUÇÃO, LOCAL E DA FORMA DO SERVIÇO**

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000  
Fone/Fax: (74) 3620 2122



**ESTADO DA BAHIA**  
**Prefeitura Municipal de São Gabriel**  
**CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32**

- 4.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderão pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial;
- 4.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;
- 4.3. As comunicações entre o município e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica (e-mail, whatsapp, telegram, entre outros) para esse fim;
- 4.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;
- 4.5. Após a assinatura do contrato, o Município poderá convocar o representante do contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros;
- 4.6 a empresa contratada deverá executar o presente objeto seguindo as seguintes rotinas:
- 4.6.1. A contratada deverá instalar o sistema e oferecer treinamento de forma presencial em prazo necessário a conclusão dos serviços.
- 4.6.2 Para a execução do serviço, a empresa deve providenciar toda a infraestrutura de apoio à realização do serviço para perfeita execução do mesmo, a Contratada deverá disponibilizar as licenças, números de contatos para assistência, ferramentas e demais suportes necessários, nas quantidades estimadas e qualidades mencionadas neste termo de referência.
- 4.7. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

#### **5 – DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

5.1. A solução proposta, contratação do sistema integrado de gestão tributária mostra uma solução eficiente e viável para municípios que buscam modernizar sua arrecadação sem os altos custos de desenvolvimento e manutenção de um software próprio. Entretanto, é fundamental realizar uma análise detalhada das funcionalidades oferecidas, do suporte disponível, do custo-benefício e das condições contratuais, garantindo que uma solução contratada atenda às necessidades da administração tributária. A contratação do sistema integrado de gestão tributária é, sim, uma **solução eficiente**, especialmente para municípios que buscam modernizar sua arrecadação sem arcar com altos custos de desenvolvimento e manutenção de um software próprio.

#### **6 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

- 6.1. Os custos com a presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
- **2010- Manutenção das ações da secretaria municipal de administração.**
  - **33.90.39- Outros serviços de Terceiros-pessoa jurídica**
  - **1500.000- Recurso não vinculado de impostos.**

#### **7. PRAZO DE VIGÊNCIA**

- 7.1 O prazo de vigência da contratação é de 11 (onze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.2. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

#### **8 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇO**

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000  
Fone/Fax: (74) 3620 2122



**ESTADO DA BAHIA**  
**Prefeitura Municipal de São Gabriel**  
**CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32**

8.1. O prestador de serviço será selecionado por meio da realização de **CONTRATAÇÃO DIRETA**, com base no art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021, com critério de julgamento **MENOR VALOR GLOBAL**.

8.2. Para fins de habilitação, deverá o proponente comprovar os seguintes requisitos:

**8.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

8.2.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.2.1.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoeempreendedor.gov.br](http://www.portaldoeempreendedor.gov.br);

8.2.1.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

8.2.1.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

8.2.1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

8.2.1.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

8.2.1.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

8.2.1.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

**8.3. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:**

8.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

8.3.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.3.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.3.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.3.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;

8.3.6. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;

8.3.7. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;

8.3.8. Caso o proponente detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

**8.4. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.**

---

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000  
Fone/Fax: (74) 3620 2122



**ESTADO DA BAHIA**  
**Prefeitura Municipal de São Gabriel**  
**CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32**

8.4.1. Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.

#### **8.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.**

8.5.1. Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da contratação – **Atestado(s) de Capacidade Técnica**, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu.

### **9- FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO**

9.2. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

### **10- MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

10.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

10.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

10.7. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto sempre que necessário.

10.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

10.9. A fiscalização da contratação, decorrente desta dispensa de licitação, será acompanhada e fiscalizada por servidor da Administração, especialmente designados, nos termos do artigo 117 da Lei Federal 14.133/2021.

10.10 O contratado deverá indicar um responsável legal com respectivos contatos (e-mail, celular e Whatsapp), com poderes para representá-lo perante essa Municipalidade na execução do contrato decorrente da licitação objeto deste termo de referência

10.11. O fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, informando a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e 2º);

### **11 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DOS CRITÉRIOS PARA MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000  
Fone/Fax: (74) 3620 2122



**ESTADO DA BAHIA**  
**Prefeitura Municipal de São Gabriel**  
**CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32**

11.1. O recebimento do objeto do contrato, decorrente da referida dispensa de licitação, se dará:

- a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

11.2. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, respeitada a ordem cronológica prevista no artigo 142 e seus incisos da Lei Federal 14.133/21.

11.3. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

11.4. A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal 14.133/2021.

#### **12 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

12.1. A CONTRATADA obriga-se a:

12.1.1. executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

12.1.2. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;

12.1.3. arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Prefeitura ou a terceiros;

12.1.4. utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

12.1.6. apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;

12.1.7. responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica;

12.1.8. instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

12.1.9. relatar à Prefeitura toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

12.1.10. não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

12.1.11. manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

12.1.12. não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições se previamente autorizadas pela Administração;

12.2. Os serviços serão executados pela CONTRATADA na forma descrita no Termo de Referência.

12.3. Os termos indicados na proposta vinculam a referida contratação;

#### **13 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

13.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

---

**Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000**  
**Fone/Fax: (74) 3620 2122**



**ESTADO DA BAHIA**  
**Prefeitura Municipal de São Gabriel**  
**CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32**

- 13.1.1 Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato e do Termo de Referência;
- 13.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 13.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 13.1.4. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 13.1.5. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

**- DA SUBCONTRATAÇÃO**

- 14.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

**15 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 15.1. O Município reserva-se no direito de impugnar os serviços prestados, se esses não estiverem de acordo com as especificações contidas neste Termo de Referência.
- 15.2. Os casos omissos serão resolvidos com base nos dispositivos constantes na Lei Federal 14.133/2021.
- 15.3. Fica eleito o foro da Comarca de Irecê-BA como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

**ANDRÉ MACHADO OLIVEIRA**  
Secretário Municipal de Administração

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000  
Fone/Fax: (74) 3620 2122



ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de São Gabriel  
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

ANEXO II

MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS

Dispensa de Licitação nº 026/2025.

Razão Social: \_\_\_\_\_  
CNPJ: \_\_\_\_\_  
Endereço: \_\_\_\_\_  
Cidade: \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_ Telefone: \_\_\_\_\_

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO Gabriel,

Vimos apresentar proposta comercial referente a Dispensa de Licitação nº 034/2025, cujo objeto é a Contratações de empresa especializada na prestação dos serviços de locação de sistema. integrado de gestão tributária c/ auto-atendimento tributário via internet, locação de módulo de auditoria e fiscalização integrado com o sist. de gestão tributária e locação de sistema de nota fiscal eletrônica de serviços padrão ABRASF, para atender as necessidades do município São Gabriel/BA, de acordo com as especificações e características constantes no Anexos I do Edital, o qual é parte integrante do mesmo.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	Valor Unitário	Valor Total
01	Contratações de empresa especializada na prestação dos serviços de locação de sistema. integrado de gestão tributária c/ auto-atendimento tributário via internet, locação de módulo de auditoria e fiscalização integrado com o sist. de gestão tributária e locação de sistema de nota fiscal eletrônica de serviços padrão ABRASF, para atender as necessidades do município São Gabriel/BA	MÊS	11	R\$	R\$

VALOR POR DIÁRIA: R\$ xxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxx) (NUMÉRICO E POR EXTENSO)  
VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: R\$ xxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxx) (NUMÉRICO E POR EXTENSO)  
VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias.

(Nome da cidade) \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025

(Nome e assinatura do responsável legal)

CNPJ da empresa

Observações:

O valor global da proposta deverá contemplar todos os tributos, encargos sociais, financeiros e trabalhistas, taxas e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a execução do objeto da presente dispensa de licitação.

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000  
Fone/Fax: (74) 3620 2122



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO

Termo de Contrato de prestação de serviços que entre si celebram o Município de São Gabriel/BA e a Empresa XXXXXXXXXXXX

O MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL, Estado da Bahia, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ nº. 13.891.544/0001-32 com sede no Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915-000, neste ato representada pelo seu Prefeito (a) Municipal, Sr. (a) MATEUS MACHADO ROCHA, brasileiro (a), casado (a), inscrito (a) no CPF sob o nº XXXXXXXXXXXX, doravante denominado CONTRATANTE, e a Empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, sediada na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo administrativo nº 044/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e no decreto Municipal nº XX/202X, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de licitação nº 034/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1. Contratações de empresa especializada na prestação dos serviços de locação de sistema. integrado de gestão tributária c/ auto-atendimento tributário via internet, locação de módulo de auditoria e fiscalização integrado com o sist. de gestão tributária e locação de sistema de nota fiscal eletrônica de serviços padrão ABRASF, para atender as necessidades do município São Gabriel/BA, conforme descrições constantes no Termo de Referência.
2. Especificação:

Table with 6 columns: Item, Descrição, Und, Quantidade/Mês, Valor Mensal, Valor Total. Row 1: 01, Contratações de empresa especializada na prestação dos serviços de locação de sistema. integrado de gestão tributária c/ auto-atendimento tributário via internet, locação de módulo de auditoria e fiscalização integrado com o sist. de gestão tributária e locação de sistema de nota fiscal eletrônica de serviços padrão ABRASF, para atender as necessidades do município São Gabriel/BA., mês, 11, empty, empty.

- 1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
1.3.1. O Termo de Referência;
1.3.2. O Edital da Dispensa;
1.3.3. A Proposta do contratado;
1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122



**ESTADO DA BAHIA**  
**Prefeitura Municipal de São Gabriel**  
**CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32**

**CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1 - O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início na data de **XX/XX/202X** e encerramento em **XXX/XX/202X**.

2.2. O prazo de vigência da contratação é de 11 (ONZE) meses, contados da data de assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até no máximo de 10 anos, conforme art. 107, da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**

3.1. Os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO**

5.1 – O valor Total da contratação é de R\$ **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

5.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

**CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO**

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE**

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **///**.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

**CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

**ORGÃO:**

**Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000**  
**Fone/Fax: (74) 3620 2122**



**ESTADO DA BAHIA**  
**Prefeitura Municipal de São Gabriel**  
**CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32**

**DOTAÇÃO:**

**ELEMENTO DE DESPESAS:**

**FONTE:**

8.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

**CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

9.1. São obrigações do Contratante:

9.1.1. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato e do Termo de Referência;

9.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.1.4. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

9.5. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

10.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.1.1. executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

10.1.2. reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, a critério da Administração;

10.1.3. arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Prefeitura ou a terceiros;

10.1.4. utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

10.1.5. apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;

10.1.6. responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica;

10.1.7. instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

10.1.8. relatar à Prefeitura toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

10.1.10 não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.1.11. manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

**Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000**  
**Fone/Fax: (74) 3620 2122**



**ESTADO DA BAHIA**  
**Prefeitura Municipal de São Gabriel**  
**CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32**

- 10.1.12. não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições previamente autorizadas pela Administração;
- 10.2. Os serviços serão executados pela CONTRATADA na forma descrita no Termo de Referência.
- 10.3. Os termos indicados na proposta vinculam a referida contratação.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da **Lei nº 14.133, de 2021**, o contratado que:

- a. der causa à inexecução parcial do contrato;
- b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. der causa à inexecução total do contrato;
- d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h. praticar ato lesivo previsto no **art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013**.

**12.2.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (**art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021**);
- b. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (**art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021**);
- c. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (**art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021**).

**a. Multa:**

1. 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo contratual, ou no prazo da Ordem de Fornecimento, limitadas a 20% do valor da contratação;
2. 0,40% (quarenta décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações, na primeira vez, limitadas a 20% do valor da contratação;
3. O atraso superior a 20 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021;
4. compensatória de 0,20% (vinte décimos por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

**12.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (**art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021**)

**12.4.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (**art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021**).

**12.4.1.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (**art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021**)

**12.4.2.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (**art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021**).

**Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000**  
**Fone/Fax: (74) 3620 2122**



**ESTADO DA BAHIA**  
**Prefeitura Municipal de São Gabriel**  
**CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32**

**12.4.3.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de *10 (dez)* dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**12.5.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do **art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021**, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**12.6.** Na aplicação das sanções serão considerados (**art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021**):

- a. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b. as peculiaridades do caso concreto;
- c. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d. os danos que dela provierem para o Contratante;
- e. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**12.7.** Os atos previstos como infrações administrativas na **Lei nº 14.133, de 2021**, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na **Lei nº 12.846, de 2013**, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (**art. 159**).

**12.8.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (**art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021**).

**12.9.** O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (**Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021**).

**12.10.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do **art. 163 da Lei nº 14.133/21**.

**12.11.** Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**13.1.** O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

**13.2.** Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

**13.3.** Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

**13.4.** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no **artigo 137 da Lei nº 14.133/21**, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000  
Fone/Fax: (74) 3620 2122



**ESTADO DA BAHIA**  
**Prefeitura Municipal de São Gabriel**  
**CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32**

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

**13.5.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.5.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**13.6.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.3. Indenizações e multas.

**13.7.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES**

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133 de 2021;

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

14.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

15.1 - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

**16.1.** Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, ressalvado o disposto no art. 176, da Lei nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO**

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Gabriel-BA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

E por estarem justos e contratados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produzam os efeitos legais.

São Gabriel-BA, XX de fevereiro de 2025

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATADA  
TESTEMUNHAS:

1-

2-

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000  
Fone/Fax: (74) 3620 2122



**ESTADO DA BAHIA**  
**Prefeitura Municipal de São Gabriel**  
**CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32**

---

---

**Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000**  
**Fone/Fax: (74) 3620 2122**



Dispensa



ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de São Gabriel  
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 045/2025  
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL Nº 001/2025

O MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL - BA, através da Prefeitura municipal de São Gabriel - Ba, com sede no Largo da Pátria, 132 – Centro, São Gabriel – BA, CEP: 44915-000, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 13.891.544/0001-32, em conformidade com Art. 75, inciso VIII da Lei Federal n.º 14.133/2021 – **Dispensa Emergencial**, torna público aos interessados que a administração municipal pretende realizar a contratação de empresa para prestação de serviço de Transporte Escolar da rede Municipal de Ensino de São Gabriel/BA, conforme condições e exigências estabelecidas no termo de referência anexo ao edital, podendo eventuais interessados apresentarem Proposta de Preços no prazo de até 02 (dois) dias, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa.

**PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO: A PARTIR DO DIA 10/02/2025 ATÉ AS 17:00 HORAS DO DIA 11/02/2025**, via e-mail ou protocolo no setor de licitação localizado no Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915-000.

**REFERÊNCIA DE HORÁRIO: HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF**

**ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO:** setordelicitaocaosgabriel@gmail.com **(OBS: FAZER REFERÊNCIA AO NÚMERO DO PROCESSO E OBJETO)**

SÃO GABRIEL /BA, 07 de fevereiro de 2025.

Vanessa Calazans Vasconcelos  
Agente de Contratação

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000  
Fone/Fax: (74) 3620 2122



**ESTADO DA BAHIA**  
**Prefeitura Municipal de São Gabriel**  
**CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 045/2025**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2025**  
**COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO VIII da Lei 14.133/2021**

O **MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL-BA**, através da Prefeitura Municipal de São Gabriel - BA, Inscrito no CNPJ Nº 13.891.544/0001-32, com sede no Largo da Pátria, 132 – Centro, São Gabriel – BA, CEP: 44915-000, por intermédio do Setor de Licitação, torna público que, realizará Chamada Pública, tendo como critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, para contratação nos termos Artigo nº 75, inciso VIII da Lei 14.133/2021 – **DISPENSA POR EMERGÊNCIA** - e exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

**1. – DO OBJETO:**

1.1 Contratação de empresa para prestação de serviço de Transporte Escolar da rede Municipal de Ensino de São Gabriel/BA, conforme condições e exigências estabelecidas no termo de referência anexo ao edital

1.2 Compõem este Edital, além das condições específicas, os seguintes documentos:

1.2.1 – ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

1.2.2 – ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA;

1.2.3 - ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO.

**2. – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

2.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Poder Executivo Municipal de São Gabriel/BA, para exercício de 2025 a serem consignadas na seguinte Dotação Orçamentária:

**Gestão/Unidade: 0502 Fundo Municipal de Educação**

**Programa de Trabalho: 12.785.001.2.029 Manutenção das Ações do Transporte Escolar;**

**Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;**

**Fonte de Recursos: 15001001, 15400000, 15500000, 15530000**

**3. – DO VALOR ESTIMADO:**

3.1 - O valor global estimado para contratação será de R\$ 2.070.434,40 (dois milhões setenta mil quatrocentos e trinta e quatro reais e quarenta centavos).

**4. – PERÍODO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO/COTAÇÃO:**

**Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000**  
**Fone/Fax: (74) 3620 2122**



**ESTADO DA BAHIA**  
**Prefeitura Municipal de São Gabriel**  
**CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32**

4.1. A presente CHAMADA PUBLICA ficará ABERTA POR UM PERÍODO DE 02 (DOIS) DIAS, a partir da data da divulgação no site, e os respectivos documentos deverão ser encaminhados pelo e-mail: setordelicitaosaogabriel@gmail.com ou mediante protocolo no setor de licitação, fazendo-se referência a esta Dispensa de Licitação.

4.1.1 Período para Apresentação da Proposta de Preços: **A PARTIR DO DIA 10/02/2025 ATÉ AS 17:00 HORAS DO DIA 11/02/2025.**

4.1.2 O proponente interessado, após a divulgação deste aviso, encaminhará, por meio eletrônico ou por protocolo no setor de licitações, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para fechamento do procedimento de recebimento de propostas, devendo, ainda, apresentar declarações com as seguintes informações:

I - a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

II - o enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;

III - o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;

IV - o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021 (Não emprega menor).

4.1.2.1 A Proposta de preço deverá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo II deste Edital.

4.1.2.2 As propostas de preço que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital serão desconsideradas julgando-se pela desclassificação.

4.1.2.3 O valor ofertado não poderá exceder o valor unitário e total, constante neste Edital, devendo obedecer ao valor máximo estipulado pela administração.

4.1.2.4- **Os documentos necessários à habilitação deverão ser enviados juntamente com a proposta, via e-mail ou protocolado no setor de licitação.**

#### **4.2 HABILITAÇÃO:**

4.2.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, **nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021**, constam do Termo de Referência.

4.2.2 - **Os documentos necessários à habilitação deverão ser enviados juntamente com as propostas.**

#### **5- DO JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS**

5.1. Encerrado recebimento de propostas, quando a melhor proposta apresentada permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, o agente de contratação poderá negociar condições mais vantajosas.

5.2. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao proponente que tenha apresentado o menor preço para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.

**Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000**  
**Fone/Fax: (74) 3620 2122**



**ESTADO DA BAHIA**  
**Prefeitura Municipal de São Gabriel**  
**CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32**

5.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será tornado público, via publicação no diário oficial e registrado na ata do procedimento da dispensa, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

5.4. Havendo eventual empate entre propostas, será realizado sorteio.

5.4.1. para realização do sorteio será agendada sessão por videoconferência.

5.4.2. O link para sessão será disponibilizado a todos os participantes, via e-mail.

## 6. CONTRATAÇÃO

6.1. Após a autorização da Autoridade Competente, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

6.2. O proponente terá o **prazo de 24 horas**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

6.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o Município para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou via Email, para que seja assinado e devolvido no **prazo de 24 horas**, a contar da data de seu recebimento.

6.3.1 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do proponente e aceita pela Administração.

6.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

6.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente, caso necessário, será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo proponente durante a vigência do contrato.

**6.6 A EMPRESA VENCEDORA DEVERÁ APRESENTAR NO PRAZO DE ATÉ 24 (VINTE E QUATRO) HORAS APÓS A ASSINATURA DO CONTRATO, TODA A FROTA DE VEÍCULOS QUE SERÁ UTILIZADA NO TRANSPORTE ESCOLAR;**

**6.6.1 A não apresentação dos veículos no prazo estabelecidos ensejará na rescisão contratual, seguida do devido processo legal para apurar responsabilidade do ato, tendo em vista a urgência do município na referida contratação;**

6.7. O pagamento ocorrerá dentro de 30 (trinta) dias, após a efetiva prestação do serviço, mediante apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.8. Para realização dos pagamentos, o proponente vencedor deverá manter a regularidade fiscal apresentada durante processo de habilitação;

## 7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa o fornecedor/prestador de serviço que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

---

**Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000**  
**Fone/Fax: (74) 3620 2122**



**ESTADO DA BAHIA**  
**Prefeitura Municipal de São Gabriel**  
**CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32**

- 7.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 7.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 7.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;
- 7.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 7.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 7.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 7.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;
- 7.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 7.1.9 fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 7.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 7.1.11 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores/prestadores de serviço, em qualquer momento da dispensa.
- 7.2. O fornecedor/prestador de serviço que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) Advertência pela falta do subitem 7.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 05% (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor/prestador de serviço, por qualquer das infrações dos subitens 7.1.1 a **Erro! Fonte de referência não encontrada.**;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 7.1.2 a 7.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 7.1.8 a **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 7.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)
- 7.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
- 7.4.1 Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação:

**Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000**  
**Fone/Fax: (74) 3620 2122**



**ESTADO DA BAHIA**  
**Prefeitura Municipal de São Gabriel**  
**CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32**

7.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente:

7.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (*quinze*) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.4.4 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.5. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b. as peculiaridades do caso concreto;
- c. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d. os danos que dela provierem para o Contratante;
- e. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

7.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

7.8. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro 7.10. Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

7.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

## 8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000**  
**Fone/Fax: (74) 3620 2122**



**ESTADO DA BAHIA**  
**Prefeitura Municipal de São Gabriel**  
**CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32**

8.1. No caso de todos os proponentes restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado ou deserto), a Administração poderá:

8.1.1 republicar o presente aviso com uma nova data;

8.1.2 valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas, que deverão ser comprovadas no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da convocação feita pelo Agente de Contratação.

8.2. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada sem necessidade de publicação desse chamamento.

8.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos proponentes, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

8.4. Caberá ao proponente acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer avisos emitidos pela Administração.

8.5. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.6. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

8.7. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

8.8. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

São Gabriel/BA, 07 de fevereiro de 2025

Vanessa Calazans Vasconcelos  
Agente de Contratação

**Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000**  
**Fone/Fax: (74) 3620 2122**



**ESTADO DA BAHIA**  
**Prefeitura Municipal de São Gabriel**  
**CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32**

**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERENCIA**

<b>SECRETARIA DEMANDANTE:</b>	Secretaria Municipal de Educação
-------------------------------	----------------------------------

**1. OBJETO E PRAZO DO CONTRATO:**

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviço de Transporte Escolar da rede Municipal de Ensino de São Gabriel/BA, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

BAIXÃO DOS HONORATOS								
ORD	SAIDA	CHEGADA	PERCURSO	TURNO	KM IDA e VOLTA	QUAT. DE ALUNOS	TRANSP.	QUANT.
1	GRUGUEIA	BAIXÃO DOS HONORATOS	GRUGUEIA, FULOZINHO X BAIXAO HONORATOS	MATUTINO	8	4	CARRO	1
2	VARIANTE	BAIXÃO DOS HONORATOS	VARIANTE, ROMÃO, TANQUE NOVO, GUARANI X BAIXÃO DOS HONORATOS	VESPERTINO	20	25	ONIBUS	1
3	SÃO JOSE	BAIXÃO DOS HONORATOS	SÃO JOSE X BAIXÃO DOS HONORATOS	MATUTINO	12	6	VAN	1
4	SÃO JOSÉ	BAIXÃO DOS HONORATOS	SÃO JOSE, PIAUI X BAIXÃO HONORATOS	VESPERTINO	12	6	VAN	1
5	SÃO JOSÉ	BAIXÃO DOS HONORATOS	SÃO JOSE X BAIXÃO HONORATOS	MATUTINO	12	5	VAN	1
7	VARIANTE	BAIXÃO DOS HONORATOS	VARIANTE, GUARANI X BAIXÃO HONORAT	MATUTINO	10	39	ONIBUS	1
8	ROMÃO	BAIXÃO DOS HONORATOS	ROMAO, TANQUE NOVO X BAIXAO HONORATOS	MATUTINO	10	5	VAN	1
9	GUARANI	BAIXÃO DOS HONORATOS	GUARANI X BAIXÃO HONORATOS	MATUTINO	5	7	VAN	1
10	GRUGUEIA	BAIXÃO DOS HONORATOS	GRUGEIA XBAIXÃO HONORATOS	VESPERTINO	8	1	CARRO	1
BATATEIRA, ITAPICURU, BOA HORA								
ORD	SAIDA	CHEGADA	PERCURSO	TURNO	KM IDA e VOLTA	QUAT. DE ALUNOS	TRANSP.	QUANT.
11	BAT. SANTOS	BATATEIRA	BATATEIRA DOS SANTOS A BATATEIRA	MATUTINO	12	6	VAN	1
12	BAT. SANTOS	BATATEIRA	BATATEIRA DOS MANGABEIRA A BATATEIRA	MATUTINO	12	5	VAN	1
13	B. ZULMA	BATATEIRA	BAIXÃO DE ZULMA A BATATEIRA	MATUTINO	24	4	CARRO	1
14	EURECA	BOA HORA	EURECA X BOA HORA	MATUTINO	3	5	VAN	1
15	EURECA	BOA HORA	EURECA X BOA HORA	VESPERTINO	3	5	VAN	1
16	SACRIFICIO	ITAPICURU	SACRIFICIO A ITAPICURU	MATUTINO	5	4	CARRO	1
17	SACRIFICIO	ITAPICURU	SACRIFICIO A ITAPICURU	VESPERTINO	5	5	VAN	1
18	FAZ.BOA HORA	BOA HORA	FAZENDA BOA HORA X BOA HORA	MATUTINO	10	1	CARRO	1
19	FAZ.BOA HORA	BOA HORA	FAZENDA BOA HORA X BOA HORA	VESPERTINO	10	2	CARRO	1
20	TRAVESSÃO	MANDACARU	TRAVESSÃO X MANDACARU	MATUTINO	22	2	CARRO	1
21	TRAVESSÃO	MANDACARU	TRAVESSÃO X MANDACARU	VESPERTINO	22	2	CARRO	1

**Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000**  
**Fone/Fax: (74) 3620 2122**



**ESTADO DA BAHIA**  
**Prefeitura Municipal de São Gabriel**  
**CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32**

BESOIRO								
ORD	SAIDA	CHEGADA	PERCURSO	TURNO	KM IDA e VOLTA	QUAT. DE ALUNOS	TRANSP.	QUANT.
22	ESCONDE	BESOIRO	ESCONDE , NOVO BANDEIRANTE X BESOIRO	MATUTINO	26	5	VAN	1
23	TABUA DO MOINHO	BESOIRO	TABUA DO MOINHO X BESOIRO	MATUTINO	46	6	VAN	1
24	BESOIRO	BESOIRO	TABUA DO MOINHO X BESOIRO	VESPERTINO	46	6	VAN	1
25	PARAISO	BESOIRO	PARAISO X BESOIRO	MATUTINO	28	4	CARRO	1
26	ROÇA PITIAL	BESOIRO	ALTO BONITO ,ROÇA PITIAL X BESOIRO	VESPERTINO	60	4	CARRO	1
27	PITIAL	BESOIRO	PITIAL X BESOIRO	MATUTINO	40	4	CARRO	1
28	PITIAL	BESOIRO	Roça PITIAL X BESOIRO	MATUTINO	14	6	VAN	1
29	PARAISO	BESOIRO	PARAISO X BESOIRO	VESPERTINO	28	6	VAN	1
30	ESCONDE	BESOIRO	ESCONDE, N BANDEIRANTE X BESOIRO	VESPERTINO	24	6	VAN	1
31	PARAISO	BESOIRO	PARAISO X BESOIRO	VESPERTINO	26	6	VAN	1
32	ESCONDE	BESOIRO	NOVO BANDEIRANTE X BESOIRO	MATUTINO	14	6	VAN	1
33	PITIAL	BESOIRO	PITIAL X BESOIRO	VESPERTINO	14	31	ONIBUS	1
34	TABUA DO MOINHO	BESOIRO	TABUA DO MOINHO X BESOIRO	VESPERTINO	46	1	CARRO	1
35	PITIAL	BESOIRO	PITIAL X BESOIRO	MATUTINO	14	6	VAN	1
CURRALINHO / BOQUEIRÃO DOS CARLOS								
ORD	SAIDA	CHEGADA	PERCURSO	TURNO	KM IDA e VOLTA	QUAT. DE ALUNOS	TRANSP.	QUANT.
36	PÉ DE SERRA	BOQ. CARLOS	PÉ DE SERRA - BOQUEIRÃO DOS CARLOS	MATUTINO	5	10	VAN	1
37	MASSAPÊ	CURRALINHO	BOQ. DOS CARLOS, MASSAPÊ - CURRALINHO	VESPERTINO	20	4	CARRO	1
38	FAZ. PAJÁÚ	JAGUARACY	FAZ. PAJÁÚ A JAGUARACY	MATUTINO	16	3	CARRO	1
39	FAZ. PAJAU	JAGUARACY	FAZ. PAJAU X JAGUARACY	VESPERTINO	16	3	CARRO	1
40	FAZ. AREIA	JAGUARACY	FAZ. AREIA X JAGUARACY	MATUTINO	12	3	CARRO	1
41	FAZ. AREIA	JAGUARACY	FAZ. AREIA X JAGUARACY	VESPERTINO	12	3	CARRO	1
42	FAZ. QUIXABA	MANGA	FAZ. QUIXABA, GROTAO X MANGA	MATUTINO	22	4	CARRO	1
43	GROTÃO	MANGA	GROTÃO X MANGA	VESPERTINO	12	3	CARRO	1
44	GROTÃO	MANGA	GROTÃO X MANGA	MATUTINO	12	4	CARRO	1
45	MANGARATIBA	MANGA	MANGARATIBA - FAZ. NOVA - MANGA	VESPERTINO	15	3	CARRO	1
46	GROTÃO	MANGA	GROTAO X MANGA	MATUTINO	12	4	CARRO	1
47	GROTAO	MANGA	GROTAO X MANGA	VESPERTINO	12	3	CARRO	1
48	JACAREZINHO	CURRALINHO	JACAREZINHO , MONTE ALTO X CURRALINHO	VESPERTINO	20	6	VAN	1
49	PASSAGEM FUNDA	JAGUARACY	PASSAGEM FUNDA - POÇO COMPRIDO X JAGUARACY	MATUTINO	18	3	CARRO	1
50	MANGARATIBA	CURRALINHO	MANGARATIBA X CURRALINHO	MATUTINO	21	10	VAN	1
51	TRIANGULO	BOQUEIRÃO EZEQUIEL	TRIANGULO X BOQUEIRÃO	MATUTINO	6	2	CARRO	1
52	MANGA	CURRALINHO	MANGA, ENEDINO, ILHA, TEIXEIRA X CURRALINHO	VESPERTINO	16	5	VAN	1
52	FAZ ABIDIAS	BOQUEIRÃO	PE DE SERRA ABIDIAS X BOQ DOS CARLOS	MATUTINO	5	4	CARRO	1
54	BOQ. DOS CARLOS	CURRALINHO	BOQ. DOS CARLOS X CURRALINHO	MATUTINO	20	6	VAN	1
55	MANGA	CURRALINHO	MANGA X CURRALINHO	MATUTINO	14	20	MICRO	1
GAMELEIRA								
ORD	SAIDA	CHEGADA	PERCURSO	TURNO	KM IDA e VOLTA	QUAT. DE ALUNOS	TRANSP.	QUANT.
56	BOQ. EZEQUIEL	GAMELEIRA	BOQUEIRÃO X GAMELEIRA	MATUTINO	38	6	VAN	1
57	CAROAZAL	GAMELEIRA	CAROAZAL, JUNCO X GAMELEIRA	MATUTINO	26	6	VAN	1
58	ALTO BONITO	GAMELEIRA	ALTO BONITO X GAMELEIRA	MATUTINO	12	5	VAN	1
59	ALTO BONITO	GAMELEIRA	ALTO BONITO X GAMELEIRA	MATUTINO	12	6	VAN	1
60	FAZENDA	GAMELEIRA	FAZENDA BOIPEBA X GAMELEIRA	VESPERTINO	8	3	CARRO	1

**Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000**  
**Fone/Fax: (74) 3620 2122**



**ESTADO DA BAHIA**  
**Prefeitura Municipal de São Gabriel**  
**CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32**

61	ESPLANADA	GAMELEIRA	ESPLANADA- CAROAZAL X GAMELEIRA	VESPERTINO	36	6	VAN	1
62	CAROAZAL	GAMELEIRA	CAROAZAL - GAMELEIRA	NOTURNO	24	5	VAN	1
63	CAROAZAL	GAMELEIRA	CAROAZAL, JUNCO X GAMELEIRA	VESPERTINO	26	6	VAN	1
64	CAROAZAL	GAMELEIRA	CAROAZAL X GAMELEIRA	VESPERTINO	24	6	VAN	1
65	CAROAZAL	GAMELEIRA	CAROAZAL X GAMELEIRA	MATUTINO	24	6	VAN	1
66	VARZEA DA PEDRA	GAMELEIRA	VARZEA DA PEDRA X GAMELEIRA	MATUTINO	8	6	VAN	1
67	VARZEA DA PEDRA	GAMELEIRA	FAZENDA TAPERIVA, VARZEA DA PEDRA X GAMELEIRA	MATUTINO	16	6	VAN	1
68	VARZEA DA PEDRA	GAMELEIRA	FAZENDA TAPERIVA, VARZEA DA PEDRA X GAMELEIRA	VESPERTINO	16	6	VAN	1
69	VARZEA DA PEDRA	GAMELEIRA	VARZEA DA PEDRA X GAMELEIRA	VESPERTINO	8	5	VAN	1
70	CAROAZAL	GAMELEIRA	ESPLANADA, CAROAZAL X GAMELEIRA	MATUTINO	34	6	VAN	1
71	FAZ. BOI PEBA	GAMELEIRA	FAZ. BOI PEBA, JUNCO X GAMELEIRA	VESPERTINO	24	4	CARRO	1
72	FAZ. TAPERIVA	GAMELEIRA	FAZ. TAPERIVA X GAMELEIRA	MATUTINO	10	3	CARRO	1
73	B. ZULMA	GAMELEIRA	BAIXÃO DE ZULMA, FAZENDA TAPERIVA, ALTO BONITO A GAMELEIRA	MATUTINO	24	4	CARRO	1
74	ESPLANADA	CAROAZAL	ESPLANADA- CAROAZAL X GAMELEIRA	MATUTINO	34	2	CARRO	1
75	B. ZULMA	GAMELEIRA	BAIXÃO DE ZULMA, FAZENDA TAPERIVA, ALTO BONITO A GAMELEIRA	VESPERTINO	24	6	VAN	1
76	CAROAZAL	GAMELEIRA	CAROAZAL, JUNCO X GAMELEIRA	VESPERTINO	26	6	VAN	1
77	B. ZULMA	GAMELEIRA	BAIXÃO DO ZULMA X GAMELEIRA	MATUTINO	22	7	VAN	1
78	BOI PEBA	GAMELEIRA	BOI PEBA, BOQ DE EZEQUIEL X GAMELEIRA	VESPERTINO	30	3	CARRO	1
79	VARZEA DA PEDRA	GAMELEIRA	VARZEA DA PEDRA X GAMELEIRA	MATUTINO	6	3	CARRO	1
<b>LAGOINHA</b>								
ORD	SAIDA	CHEGADA	PERCURSO	TURNO	KM IDA e VOLTA	QUAT. DE ALUNOS	TRANSP.	QUANT.
80	LAGOA N. ABILIO	LAGOINHA	LAGOA DO ABILIO, LAGOA GRANDE X LAGOINHA	VESPERTINO	12	4	CARRO	1
81	LAGOA DE FORA	LAGOINHA	LAGOA DE FORA X LAGOINHA	VESPERTINO	14	6	VAN	1
82	LAGOA N. ABILIAO	LAGOINHA	LAGOA NOVA ABILIO, LAGOA GRANDE X LAGOINHA	MATUTINO	12	5	VAN	1
83	LAGOA N. ABILIAO	LAGOINHA	LAGOA NOVA ABILIO, LAGOA GRANDE X LAGOINHA	VESPERTINO	12	1	CARRO	1
84	LAGOA N. ABILIO	LAGOINHA	LAGOA N. ABILIO - LAGOA GRANDE X LAGOINHA	INTEGRAL	12	5	VAN	1
85	LAGOA DE FORA	LAGOINHA	LAGOA GRANDE X LAGOINHA	VESPERTINO	8	5	VAN	1
86	LAGOA DE FORA	LAGOINHA	LAGOA DE FORA X LAGOINHA	MATUTINO	14	5	VAN	1
87	MANDACARU	LAGOINHA	MANDACARU X LAGOINHA	VESPERTINO	44	4	CARRO	1
88	LAGOA DE FORA	LAGOINHA	LAGOA DE FORA X LAGOINHA	VESPERTINO	14	5	VAN	1
89	UMBUZEIRÃO	LAGOINHA	UMBUZEIRÃO, MORRO BONITO X LAGOINHA	MATUTINO	28	6	VAN	1
90	MANDACARU	LAGOINHA	MANDACARU BOA HORA X LAGOINHA	MATUTINO	44	4	CARRO	1
91	MANDACARU	EURECA	MANDACARU X EURECA	NOTURNO	42	1	CARRO	1
92	EURECA	LAGOINHA	EURECA X LAGOINHA	NOTURNO	10	5	VAN	1
93	UMBUZEIRÃO	LAGOINHA	UMBUZEIRAO A LAGOINHA	VESPERTINO	26	3	CARRO	1

**Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000**  
**Fone/Fax: (74) 3620 2122**



**ESTADO DA BAHIA**  
**Prefeitura Municipal de São Gabriel**  
**CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32**

ORD	SAIDA	CHEGADA	SEDE					
			PERCURSO	TURNO	KM IDA e VOLTA	QUAT. DE ALUNOS	TRANSP.	QUANT.
94	ALTO DE QUINDINHO	LAGOA NOVA	ALTO QUINDINHO, Jurema dos machados, LAGOA NOVA	MATUTINO	28	5	VAN	1
95	ALTO DO EUJACIO	LAGOA NOVA	ALTO EUJACIO, RUA DA PALHA CABANOS X LAGOA NOVA	MATUTINO	12	4	CARRO	1
96	QUEIMADA	SEDE	QUEIMADA, CAPIM ASSUL X SÃO GABRIEL	MATUTINO	42	4	CARRO	1
97	CALDEIRÃO	SEDE	POVOADO CALDEIRÃO	MATUTINO	10	11	VAN	1
98	CALDEIRÃO	SEDE	POVOADO CALDEIRÃO	VESPERTINO	10	10	VAN	1
99	JUREMA	SEDE	JUREMA DOS MACHADOS, JUREMOS DOS LEITE, JUREMA DOS FERREIRA	MATUTINO	40	6	VAN	1
100	B.HONORATOS	SEDE	BAIXÃO DOS HONORATOS X SEDE	NOTURNO	26	5	VAN	1
101	SEDE X POVOADOS	SEDE	GABRIELZINHO, MATINHA, CABANOS, LAGOA NOVA, RUA DA PALHA, ALTO EUJACIO, QUINDIM ROÇA DE FRIOTO X SEDE	VESPERTINO	40	31	ONIBUS	1
102	SEDE X POVOADOS	SEDE	GABRIELZINHO, MATINHA, CABANOS, LAGOA NOVA, RUA DA PALHA, ALTO EUJACIO, QUINDIM ROÇA DE FRIOTO X SEDE	MATUTINO	40	31	ONIBUS	1
103	SEDE X POVOADOS	SEDE	GABRIELZINHO, MATINHA, CABANOS, LAGOA NOVA, RUA DA PALHA, ALTO EUJACIO, QUINDIM ROÇA DE FRIOTO X SEDE	VESPERTINO	40	42	ONIBUS	1
104	MATA VERDE	SEDE	JUREMA DOS LEITE, MATA VERDE, LAGOA NOVA, ALTO QUINDIM E EUJACIO, CABANOS, CALDEIRÃO A SEDE	NOTURNO	60	20	MICRO	1
105	JUREMA	SEDE	JUREMA X SEDE	VESPERTINO	26	2	CARRO	1
106	JOAQUIM APRIGIO	SEDE	POV. JOAQUIM APRIGIO X SEDE	VESPERTINO	12	1	CARRO	1
107	VARIANTE 2	IRECE	VARIANTE 2 X IRECE	VESPERTINO	52	2	CARRO	1
108	BARAUNA	SEDE	BARAUNA X SEDE	VESPERTINO	34	10	VAN	1
109	PITIAL	IRECE	PITIAL X IRECE	VESPERTINO	96	5	VAN	1
110	CORTA ASA	SEDE	CORTA ASA X ESCOLAS	MATUTINO	18	4	CARRO	1
111	TOCA	SEDE	TOCA X SEDE	MATUTINO	32	1	CARRO	1
112	ALTO DA JUREMA	SEDE	ALTO DA JUREMA, SEDE A ESCOLA JUVENCIO	VESPERTINO	32	1	CARRO	1

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 04 (quatro) meses, contados da data da assinatura do contrato, improrrogável, na forma do art. 75, VIII da Lei nº 14.133/2021.

**1.3 A EMPRESA VENCEDORA DEVERÁ APRESENTAR NO PRAZO DE ATÉ 24 (VINTE E QUATRO) HORAS APÓS A ASSINATURA DO CONTRATO TODA A FROTA DE VEÍCULOS QUE SERÁ UTILIZADA NO TRANSPORTE ESCOLAR;**

**6.3.1 A não apresentação dos veículos no prazo estabelecidos ensejará na rescisão contratual, seguida do devido processo legal para apurar responsabilidade do ato, tendo em vista a urgência do município na referida contratação;**

**2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:**

2.1. De acordo com a regra insculpida no art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, as contratações de serviços e aquisição de bens pela Administração Pública são realizadas mediante

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000  
 Fone/Fax: (74) 3620 2122



**ESTADO DA BAHIA**  
**Prefeitura Municipal de São Gabriel**  
**CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32**

prévio procedimento licitatório. Todavia, o legislador previu situações nas quais é possível afastar-se essa regra e realizar a contratação direta, por meio de inexigibilidade e dispensa de licitação.

2.2. No que tange à dispensa de licitação, apesar de ser possível realizar a licitação, em determinadas hipóteses, taxativamente previstas, permite-se ao gestor público a contratação direta. E, regulamentando o referido dispositivo constitucional, a Lei 14.133/2021, em seu art. 75, elenca as hipóteses nas quais a licitação é dispensável.

2.3. Dentre as hipóteses de dispensa de licitação, o inciso VIII do art. 75, da Lei 14.133/2021 possibilita a contratação direta em razão de situação emergencial ou de calamidade pública:

**“Art. 75. É dispensável a licitação:**

(...)

**VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;**

(...)

2.4. Nas lições do professor Joel de Menezes Niebuhr, “a dispensa por emergência constitui instrumento legal importantíssimo para a satisfação o interesse público e a preservação dos serviços públicos e atividades administrativas” e a sua aplicação “escora-se no princípio da continuidade do interesse público”.

2.5. Em relação à caracterização da situação emergencial, o mesmo doutrinador, leciona que,

**“para os fins de dispensa, (...) o vocábulo *emergência* quer significar necessidade de contratação que não pode aguardar os trâmites ordinários de licitação pública, sob pena de perecimento do interesse público, consubstanciado pelo não atendimento ou prejuízo ao atendimento de alguma demanda relacionada ao interesse público.”**

2.6. No caso, ao assumir seu mandato no dia 01/01/2025, o novo gestor deparou-se com a ausência de contrato vigente para o serviço de transporte escolar, iniciando, imediatamente, o planejamento desta contratação.

2.7. Ocorre que, dada a complexidade do serviço que se almeja contratar, o seu planejamento demanda um certo tempo, sobretudo, para o levantamento adequado de todas as informações necessárias, como número de alunos a serem atendidos, rotas escolares a serem contempladas, dentre outras. Inclusive, para a deflagração do processo licitatório, era imprescindível o georreferenciamento das rotas escolares, o que demandou a contratação prévia deste serviço, realizada por meio da Dispensa de Licitação nº 021/2025, cuja contratação somente foi efetivada em 03/02/2025.

**Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000**  
**Fone/Fax: (74) 3620 2122**



**ESTADO DA BAHIA**  
**Prefeitura Municipal de São Gabriel**  
**CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32**

2.8. Convém ressaltar que a Nova Lei de Licitações deu ênfase à fase de planejamento das contratações, razão pela qual esta etapa do macroprocesso de contratação passou a demandar um tempo maior para o seu adequado desenvolvimento.

2.9. Nessa senda, o município de São Gabriel/BA, através da Secretaria Municipal de Educação, necessita realizar contratação de empresa para prestação de serviço de Transporte Escolar no Município, através de Dispensa de Licitação, em caráter emergencial, pelo período de 04 (quatro) meses, ou até a conclusão do processo licitatório, a fim de atender a demanda da rede de ensino municipal do Município, especialmente, em virtude da proximidade do início do ano letivo da rede pública municipal, que teve o calendário inicialmente estabelecido para início das aulas em 10 de fevereiro, sendo prorrogado para 17 de fevereiro em virtude da ausência da contratação dos serviços de transporte escolar.

2.10. Isso porque, o direito a Educação é um direito fundamental estabelecido pela Constituição Federal, em seu artigo 250, segundo o qual **“a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.”**, o que impõe dever de adequadas proteção e prestação pelo Estado.

2.11. O Município São Gabriel/BA atende uma extensa rede de escolas, onde parte de todo sucesso passa também pela disponibilização de transporte escolar de qualidade, sendo necessário que se disponha de veículos e motoristas adequados, vez que o Município não dispõe de frota e profissionais, habilitados ao exercício da função, suficientes em seu quadro.

2.12. Logo, indiscutivelmente, o serviço a ser prestado é imprescindível ao regular funcionamento das atividades escolares, notadamente quanto à realização das atividades desenvolvidas no dia a dia, sendo obedecido um calendário específico, cuja execução em nenhum momento pode sofrer descontinuidade, sob pena de se gerar grave lesão à vida escolar e ao aprendizado dos alunos da rede pública de ensino municipal.

2.13. Assim, tendo em vista que o serviço do transporte escolar é de suma importância, considerado um como serviço público essencial à promoção do direito à Educação, não pairam dúvidas que há viabilidade jurídica para a contratação, desde que sejam atendidos determinados pressupostos legais inserido no artigo 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021 acima destacado.

2.14. Ressalte-se que o processo regular de contratação, na modalidade pregão, encontra-se em planejamento. Neste sentido, vale frisar que, por se tratar de situação emergencial, a Administração vê-se diante da necessidade da adoção de medidas imediatas, em curto prazo, de resolução que seja o mais efetiva possível, sob pena de arcar com prejuízos futuros causados pela descontinuidade dos serviços públicos.

2.15. Por conseguinte, tem o Município a necessidade urgente e inadiável do atendimento a essa situação, que efetivamente acarretará sério prejuízo e comprometerá as atividades desta Pasta, afigurando-se, portanto, a **SITUAÇÃO EMERGENCIAL**.

2.16. Convém ressaltar, por fim, que a Administração Municipal empreendeu todas as medidas necessárias com vistas a contratar o objeto em referência, por meio de licitação, porém, em razão do

---

**Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000**  
**Fone/Fax: (74) 3620 2122**



**ESTADO DA BAHIA**  
**Prefeitura Municipal de São Gabriel**  
**CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32**

curso espaço de tempo entre o início do novo mandato e o início do ano letivo, não foi possível o adequado planejamento da licitação tempestivamente.

2.17. De mais a mais, vale registrar que a Administração não pode prescindir de contratar neste momento pessoas jurídicas que atendam ao exigido, para executar tais serviços para o atendimento às necessidades, à espera da ultimação do certame, em consonância com os ditames legais, sem contabilizar prejuízos às suas atividades. Portanto, flagrante a necessidade de contratação imediata.

2.18. Dessa forma, a presente contratação direta, a ser realizada em caráter emergencial, com base no art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021, justifica-se pela necessidade de resguardar o interesse público, em face de situação emergencial, decorrente da impossibilidade de ser realizado o devido procedimento licitatório sem que isso comprometa a regular prestação de serviço público essencial. Não será exigida a elaboração de estudos preliminares, conforme prevê o art. 5º, §2º, do Decreto Municipal 008/2023.

### **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:**

3.1. A solução proposta será efetuada por meio de contratação direta/Dispensa Emergencial, que selecionará a proposta mais vantajosa para Contratação de empresa para prestação de serviço de Transporte Escolar da rede Municipal de Ensino de São Gabriel/BA.

3.2. Optou-se pela contratação direta, por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que não havia tempo hábil para realização de procedimento licitatório, sem que houvesse comprometimento da prestação de serviço público essencial.

### **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:**

**6.1** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

**6.2** Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

**6.3** A Contratada deverá obrigatoriamente obedecer aos critérios elencados abaixo, sem prejuízo a novas exigências que porventura possam ser estabelecidas por meio de legislação específica. Assim sendo, a contratada deverá:

**6.3.1** Obedecer às normas de trânsito vigentes;

**6.3.2** Cumprir os horários e trajetos fixados pelo Contratante;

**6.3.3** Os veículos contratados deverão possuir tempo máximo de fabricação de vinte anos nos casos de ônibus e micro-ônibus e quinze anos para vans e similares;

**6.3.4** Manter os veículos higienizados, em perfeitas condições de uso, com todos os equipamentos de segurança e funcionamento necessários e estabelecidos por lei;

**6.3.5** Informar e proceder a substituição do veículo que apresentar qualquer defeito mecânico, ou por qualquer motivo fique impossibilitado de trafegar, por outro veículo nas mesmas condições impostas no edital, devendo as empresas cadastrar previamente o veículo reserva no Departamento de Transporte Escolar;

**6.3.6** Entregar, até o 3º (terceiro) dia útil de cada mês, a Planilha Mensal de Quilometragem e Frequência de Viagens do motorista conforme modelo encaminhado pelo Departamento de Transporte, devidamente preenchida diariamente, da qual deverá constar a quilometragem diária realizada na linha, relatório de intercorrências, tais como desvio de trajeto e quebra de veículos e as medidas adotadas, devendo ser assinada;

**6.3.7** Manter atualizados durante toda a vigência do contrato os seguintes documentos:

a) Carteira de Habilitação dos Condutores – Categoria D;

**Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000**  
**Fone/Fax: (74) 3620 2122**



**ESTADO DA BAHIA**  
**Prefeitura Municipal de São Gabriel**  
**CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32**

- b) Certidão Negativa do registro de distribuição criminal, expedida na(s) localidade(s) onde residiu nos últimos cinco anos, relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada cinco anos, junto ao órgão responsável pela respectiva concessão ou autorização, referente ao condutor do veículo, em cumprimento ao art. 329 do CTB;
- c) Comprovação da aprovação em curso especializado específico nos termos da resolução do CONTRAN;
- d) Comprovação de não mais de uma infração gravíssima nos 12 (doze) últimos meses;
- e) Comprovação de Inspeção Veicular Semestral Obrigatória e Autorização Para Transporte de Escolares emitida pelo Detran - BA e vigente dentro de todo o período do contrato;
- f) Certificado de Propriedade do Veículo;
- g) Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV), sendo que qualquer alteração ou emissão de novo documento, deverá ser encaminhado cópia legível imediatamente ao setor responsável pelo controle no Departamento de Transporte Escolar;
- h) Certificado de aferição de tacógrafo e cronotacógrafo dos veículos que farão o transporte dos estudantes.

**6.3.8** Permitir aos fiscais de contrato o livre acesso, em qualquer época, aos veículos destinados aos serviços contratados;

**6.3.9** Conduzir os alunos somente nos trajetos contratados, salvo com autorização escrita da contratante, não sendo permitido o transporte de qualquer pessoa que não esteja expressamente autorizada pela contratada e prevista em lei;

**6.3.10** Comunicar a contratante quando houver troca de motoristas nas linhas, devendo este obrigatoriamente apresentar previamente os seguintes documentos:

- a) Carteira de Habilitação do Condutor – Categoria D;
- b) Certidão Negativa Criminal;
- c) Comprovação da aprovação em curso especializado específico nos termos da resolução do CONTRAN;
- d) Comprovação de não mais de uma infração gravíssima nos 12 (doze) últimos meses e
- e) Certidão Negativa do registro de distribuição criminal, expedida na(s) localidade(s) onde residiu nos últimos cinco anos, relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada cinco anos, junto ao órgão responsável pela respectiva concessão ou autorização, referente ao condutor do veículo, em cumprimento ao art. 329 do CTB.

**6.3.11** Responder judicial ou extrajudicialmente por todos e quais danos, inclusive por acidentes ou mortes decorrentes de ação ou omissão, dolosa ou culposa, de seus funcionários, prepostos contratados, causados ao Município, ou ao patrimônio pessoal, material ou moral de terceiros, que serão de inteira e exclusiva responsabilidade da contratada mantendo o Poder Público a margem de quaisquer ações judiciais ou extrajudiciais, reivindicações ou reclamações de qualquer natureza, em quais épocas e a qualquer título;

**6.3.12** Responder pelo correto comportamento e eficiência de seus funcionários, providenciando o uso de uniforme ou vestuário adequado contendo nome e a função que exerce, mantendo o Poder Público informando todos as admissões e dispensas.

**6.3.13** Responsabilizar-se, exclusivamente, pelo cumprimento e quitação de todas as obrigações impostas pela legislação trabalhista e de previdência social pertinentes ao pessoal contratado para a execução do serviço.

---

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000  
Fone/Fax: (74) 3620 2122



**ESTADO DA BAHIA**  
**Prefeitura Municipal de São Gabriel**  
**CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32**

**6.4 APRESENTAR NO PRAZO DE ATÉ 24 (VINTE E QUATRO) HORAS APÓS A ASSINATURA DO CONTRATO TODA A FROTA DE VEÍCULOS QUE SERÁ UTILIZADA NO TRANSPORTE ESCOLAR;**

**6.4.1 A não apresentação dos veículos no prazo estabelecidos ensejará na rescisão contratual, seguida do devido processo legal para apurar responsabilidade do ato, tendo em vista a urgência do município na referida contratação;**

#### **5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:**

**5.1** O prazo de execução dos serviços será de aproximadamente 80 (oitenta) dias letivos, com início a contar da data da assinatura do contrato, na forma que se segue:

**7.1.1.** O serviço ocorrerá de forma parcelada, conforme a necessidade das unidades escolares, a fim de que não haja prejuízo ao acesso do estudante ao ensino;

**7.1.2.** A execução do serviço será realizada nas zonas rurais e urbanas do município, de acordo com os mapas e sob orientação e fiscalização da Secretaria Municipal de Educação.

**5.2** Para a confecção da proposta, de acordo com o calendário escolar de 2025, deverá ser considerado os seguintes valores por quilômetro para cada tipo de veículo:

- **ÔNIBUS POR KM - R\$ 15,96 (quinze reais e noventa e seis centavos)**
- **MICRO ÔNIBUS POR KM - R\$ 12,43 (doze reais e quarenta e três centavos)**
- **VAN POR KM - R\$ 11,99 (onze reais e noventa e nove centavos)**
- **CARRO TIPO PASSEIO POR KM - R\$ 8,57 (oito reais e cinquenta e sete centavos)**
- Horário das aulas de segunda a sexta-feira: das 08:00 às 16:40;
- Esses horários são apenas indicativos e poderão ser alterados pela Administração.

**5.3** As rotas são aquelas constantes no item 1 acima. Os itinerários e os horários pré-determinados poderão ser alterados em comum acordo com a Contratada e sempre que for necessário, em decorrência de obras e/ou impedimentos temporários e/ou mudanças no sentido de tráfego e/ou inclusão de alunos.

**5.4** Caso seja inaugurada rota diferente, o preço do quilômetro do tipo do veículo a ser utilizado deverá permanecer inalterado.

**5.5** A prestação dos serviços dar-se-á de forma a acompanhar a jornada escolar, conforme os dias letivos. Quando necessário e desde que previamente solicitado em até 2 (dois) dias úteis, será prestado também nos casos de reposição de aulas, reforço/recuperação escolar, ou na ocorrência de atividades extracurriculares, não havendo acréscimo do preço unitário do Km contratado.

**5.6** Para fins de prestação de serviços, durante a execução do contrato, a Contratada deverá observar as seguintes normas em relação aos condutores:

**5.6.1** Comparecer, imediatamente, sempre que convocados, ao local designado pela Contratante, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados à prestação dos serviços;

**5.6.2** Contatar regularmente o Fiscal da Contratante, mantendo-o informado de todos os detalhes da prestação dos serviços, bem como de quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final da prestação dos serviços;

**5.6.3** Cumprir a programação dos serviços feita periodicamente pela Contratante, com atendimento sempre cortês e de forma a garantir a boa e regular prestação dos serviços;

**5.6.4** Cumprir os horários pré-estabelecidos;

**5.6.5** Tratar os passageiros com polidez;

**Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000**  
**Fone/Fax: (74) 3620 2122**



**ESTADO DA BAHIA**  
**Prefeitura Municipal de São Gabriel**  
**CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32**

- 5.6.6** Auxiliar os passageiros a ingressarem no veículo quando necessário;
- 5.6.7** Cumprir integralmente as normas de trânsito vigentes e demais legislações correlatas ao serviço;
- 5.6.8** Não trabalhar após ter ingerido qualquer dose de bebida alcoólica ou de drogas e entorpecentes ou outra substância tóxica;
- 5.6.9** Não permitir que os estudantes fumem ou façam uso de bebida alcoólica ou qualquer outra droga ou entorpecente lícito ou ilícito durante o expediente de trabalho ou dentro do veículo;
- 5.6.10** É expressamente proibido dar carona ou transportar pessoas alheias ao meio estudantil;
- 5.6.11** É proibido fazer uso de telefone celular quando estiver dirigindo;
- 5.6.12** Durante a prestação de serviço deverá apresentar-se com uniforme adequado para a condução de veículos, com identificação da empresa;
- 5.6.13** Sempre portar documentos pessoais e crachá com seu nome;
- 5.6.14** Manter em boas condições de higiene e limpeza os veículos com que trabalham;
- 5.6.15** Devem coibir e, se for o caso, denunciar eventuais atos de bullying que, porventura, percebam ou tenham conhecimento;
- 5.6.16** Manter em ordem e em funcionamento todos os itens de segurança dos veículos (luzes, extintores, triângulos, portas, janelas e cintos), de forma a solicitar, sempre que for necessária a manutenção preventiva ou corretiva dos mesmos, bem como dos demais componentes que permitam a adequada utilização do veículo;
- 5.6.17** Conduzir o veículo com segurança e responsabilidade respeitando os limites de velocidade para prevenir acidentes ou situações de risco no trânsito;
- 5.6.18** Fechar as portas do veículo e deslocar-se somente quando todos os estudantes estiverem acomodados no veículo, inclusive o motorista, com cinto de segurança;
- 5.6.19** Cumprir rigorosamente todas as rotas de itinerário para o embarque e desembarque dos estudantes, respeitando os horários para evitar que os estudantes cheguem atrasados ou muito antes do horário de início das aulas;
- 5.6.20** Evitar conversas desnecessárias com os estudantes durante o trajeto;
- 5.6.21** Respeitar os estudantes, seus pais, bem como servidores e terceirizados do município;
- 5.6.22** Demonstrar e praticar sempre a boa vontade e dedicação no cumprimento do serviço contratado;
- 5.6.23** Procurar resolver divergências com os estudantes sempre usando o bom senso;
- 5.6.24** Acatar orientações recebidas dos servidores da Fiscalização do Contrato;
- 5.6.25** Conduzir os veículos até o destino final sem interrupção voluntária da viagem;
- 5.6.26** Aproximar o veículo da guia da calçada para efetuar o embarque e desembarque de passageiros;
- 5.6.27** Permitir e facilitar a fiscalização pelos agentes da autoridade de trânsito e da Fiscalização do Contrato;
- 5.6.28** Recolher, guardar e posteriormente entregar, em no máximo de 1 (um) dia, qualquer objeto esquecido no veículo;
- 5.6.29** Orientar os estudantes, coibindo qualquer comportamento inadequado durante a viagem, mantendo-os sentados e evitando atitudes que possam afetar a concentração do condutor do veículo e colocar terceiros em risco;
- 5.6.30** Não se ausentar do veículo quando estiver aguardando estudantes, exceto para garantir maior segurança dos mesmos;
- 5.6.31** Não abastecer o veículo quando estiver conduzindo os estudantes;
- 5.6.32** Não conduzir veículos com excesso de lotação;

**Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000**  
**Fone/Fax: (74) 3620 2122**



**ESTADO DA BAHIA**  
**Prefeitura Municipal de São Gabriel**  
**CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32**

- 5.6.33** Não dirigir veículo em velocidade acima da estabelecida pela sinalização da via, ou em velocidade incompatível com as condições de segurança do local;
- 5.6.34** Não dirigir o veículo estando com carteira de habilitação suspensa ou cassada na forma prevista pelo Código de Trânsito Brasileiro;
- 5.6.35** Não se dirigir aos estudantes, exceto para trato de assuntos inerentes ao transporte escolar ou melhoria deste;
- 5.6.36** Manter o controle de embarque e desembarque dos estudantes nos pontos correspondentes a sua linha, só podendo ser deixado em outro local quando solicitado por escrito pelos pais e/ou responsáveis e autorizado por escrito pela escola;
- 5.6.37** Em caso de porte por usuários de objetos que oferecerem riscos, deve recolher e apresentar à empresa prestadora do serviço que deverá informar o ocorrido à escola para que sejam tomadas as providências cabíveis;
- 5.6.38** Não permitir que escolares sejam transportados em pé, no banco dianteiro, em locais inadequados ou sem o uso do cinto de segurança.

#### **6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:**

- 6.1** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).
- 6.2** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).
- 6.2.1** O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º);
- 6.2.2** O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º);
- 6.2.3** Durante todo o período de vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la administrativamente sempre que for necessário;
- 6.2.4** A comunicação entre a fiscalização e a contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações.
- 6.3** Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 03 (três) dias, contado da assinatura do contrato, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.
- 6.3.1** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 01 (um) dia, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 6.4** Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 03 (três) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 6.5** O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000  
Fone/Fax: (74) 3620 2122



**ESTADO DA BAHIA**  
**Prefeitura Municipal de São Gabriel**  
**CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32**

**6.6** Somente a contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, civis, acidentários e tributários resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

**6.6.1** A inadimplência da contratada em relação aos encargos ou indenizações não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

### **7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

**7.1** O pagamento será realizado dentro de 30 (trinta) dias, após a efetiva execução dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

**7.2.** Cada pagamento só será efetuado após a comprovação pela CONTRATADA de que se encontra em dia com todas as condições de habilitação exigidas na licitação, ou seja, mediante apresentação das certidões negativas de débitos com a Receita Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhistas, em plena validade.

### **8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

**8.1.** O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso VIII da Lei nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de MENOR PREÇO GLOBAL.

**8.2.** O regime de execução do contrato será empreitada por preço global.

#### **8.3. Exigências de habilitação**

##### **8.3.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

- a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);
- c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- d) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- e) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- f) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- g) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- h) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

##### **8.3.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:**

**8.3.2.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

**Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000**  
**Fone/Fax: (74) 3620 2122**



**ESTADO DA BAHIA**  
**Prefeitura Municipal de São Gabriel**  
**CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32**

8.3.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.3.2.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.3.2.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.3.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;

8.3.2.6. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;

8.3.2.7. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;

8.3.2.8. Caso o proponente detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

### **8.3.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.**

8.3.3.1. Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;

No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação;

8.3.3.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

8.3.3.3. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

8.3.3.4. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

8.3.3.5. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

8.3.3.6. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (hum) resultantes da aplicação das fórmulas:

---

**Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000**  
**Fone/Fax: (74) 3620 2122**



**ESTADO DA BAHIA**  
**Prefeitura Municipal de São Gabriel**  
**CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32**

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

8.3.3.7. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 1% (um por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

8.3.3.8. As proponentes deverão ainda complementar a comprovação da qualificação econômico-financeira por meio de comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.

8.3.3.9. As proponentes deverão apresentar comprovação, por meio de declaração, de relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada, vigentes na data da sessão pública de abertura deste Pregão, não é superior ao Patrimônio Líquido do licitante, podendo este ser atualizado na forma já disciplinada neste Edital.

8.3.3.10. A declaração de que trata o item acima deverá estar acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social quando houver divergência percentual superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, entre a declaração aqui tratada e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), deverão ser apresentadas, concomitantemente, as devidas justificativas.

#### 8.3.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.3.4.1. Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu.

8.3.4.2. Declaração de que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação;

8.3.4.3. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.3.4.4. No caso de cooperativa, deverão ser apresentados ainda:

- a) A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

**Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000**  
**Fone/Fax: (74) 3620 2122**



**ESTADO DA BAHIA**  
**Prefeitura Municipal de São Gabriel**  
**CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32**

- b) A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
- c) A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
- d) O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;
- e) A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;
- f) Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação direta; e
- g) A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador

**9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

O custo estimado total da contratação é de R\$ 2.070.434,40 (dois milhões setenta mil quatrocentos e trinta e quatro reais e quarenta centavos).

ITEM	SAÍDA	CHEGADA	PERCURSO	TURNO	KM IDA e VOLTA DIA	QUAT. DE ALUNOS	TIPO DE VEICULO	DIAS LETIVOS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL DIA	VALOR TOTAL MENSAL 20 DIAS LETIVOS	VALOR TOTAL 80 DIAS LETIVOS
1	GRUGUEIA	BAIXÃO DOS HONORATOS	GRUGUEIA, FLOZINHO X BAIXÃO HONORATOS	MATUTINO	8	4	CARRO	80	R\$ 8,57	R\$ 68,56	R\$ 1.371,20	R\$ 5.484,80
2	VARIANTE	BAIXÃO DOS HONORATOS	VARIANTE, ROMÃO, TANQUE NOVO, GUARANI X BAIXÃO DOS HONORATOS	VEPERTINO	20	25	ONIBUS	80	R\$ 15,96	R\$ 319,20	R\$ 6.384,00	R\$ 25.536,00
3	SÃO JOSE	BAIXÃO DOS HONORATOS	SÃO JOSE X BAIXÃO DOS HONORATOS	MATUTINO	12	6	VAN	80	R\$ 11,99	R\$ 143,88	R\$ 2.877,60	R\$ 11.510,40
4	SÃO JOSÉ	BAIXÃO DOS HONORATOS	SÃO JOSE, PIAJI X BAIXÃO HONORATOS	VEPERTINO	12	6	VAN	80	R\$ 11,99	R\$ 143,88	R\$ 2.877,60	R\$ 11.510,40
5	SÃO JOSÉ	BAIXÃO DOS HONORATOS	SÃO JOSE X BAIXÃO HONORATOS	MATUTINO	12	5	VAN	80	R\$ 11,99	R\$ 143,88	R\$ 2.877,60	R\$ 11.510,40
7	VARIANTE	BAIXÃO DOS HONORATOS	VARIANTE, GUARANI X BAIXÃO HONORATOS	MATUTINO	10	39	ONIBUS	80	R\$ 15,96	R\$ 159,60	R\$ 3.192,00	R\$ 12.768,00
8	ROMÃO	BAIXÃO DOS HONORATOS	ROMÃO, TANQUE NOVO X BAIXÃO HONORATOS	MATUTINO	10	5	VAN	80	R\$ 11,99	R\$ 119,90	R\$ 2.398,00	R\$ 9.592,00
9	GUARANI	BAIXÃO DOS HONORATOS	GUARANI X BAIXÃO HONORATOS	MATUTINO	5	7	VAN	80	R\$ 11,99	R\$ 59,95	R\$ 1.199,00	R\$ 4.796,00
10	GRUGUEIA	BAIXÃO DOS HONORATOS	GRUGUEIA X BAIXÃO HONORATOS	VEPERTINO	8	1	CARRO	80	R\$ 8,57	R\$ 68,56	R\$ 1.371,20	R\$ 5.484,80

**Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000**  
**Fone/Fax: (74) 3620 2122**



**ESTADO DA BAHIA**  
**Prefeitura Municipal de São Gabriel**  
**CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32**

11	BAT. SANTOS	BATATEIRA	BATATEIRA DOS SANTOS A BATATEIRA	MATUTINO	12	6	VAN	80	R\$ 11,99	R\$ 143,88	R\$ 2.877,60	R\$ 11.510,40
12	BAT. SANTOS	BATATEIRA	BATATEIRA DOS MANGABEIRA A BATATEIRA	MATUTINO	12	5	VAN	80	R\$ 11,99	R\$ 143,88	R\$ 2.877,60	R\$ 11.510,40
13	B. ZULMA	BATATEIRA	BAIXÃO DE ZULMA A BATATEIRA	MATUTINO	24	4	CARRO	80	R\$ 8,57	R\$ 205,68	R\$ 4.113,60	R\$ 16.454,40
14	EURECA	BOA HORA	EURECA X BOA HORA	MATUTINO	3	5	VAN	80	R\$ 11,99	R\$ 35,97	R\$ 719,40	R\$ 2.877,60
15	EURECA	BOA HORA	EURECA X BOA HORA	VESPERTINO	3	5	VAN	80	R\$ 11,99	R\$ 35,97	R\$ 719,40	R\$ 2.877,60
16	SACRIFICIO	ITAPICURU	SACRIFICIO A ITAPICURU	MATUTINO	5	4	CARRO	80	R\$ 8,57	R\$ 42,85	R\$ 857,00	R\$ 3.428,00
17	SACRIFICIO	ITAPICURU	SACRIFICIO A ITAPICURU	VESPERTINO	5	5	VAN	80	R\$ 11,99	R\$ 59,95	R\$ 1.199,00	R\$ 4.796,00
18	FAZ BOA HORA	BOA HORA	FAZENDA BOA HORA X BOA HORA	MATUTINO	10	1	CARRO	80	R\$ 8,57	R\$ 85,70	R\$ 1.714,00	R\$ 6.856,00
19	FAZ BOA HORA	BOA HORA	FAZENDA BOA HORA X BOA HORA	VESPERTINO	10	2	CARRO	80	R\$ 8,57	R\$ 85,70	R\$ 1.714,00	R\$ 6.856,00
20	TRAVESSÃO	MANDACARU	TRAVESSÃO X MANDACARU	MATUTINO	22	2	CARRO	80	R\$ 8,57	R\$ 188,54	R\$ 3.770,80	R\$ 15.083,20
21	TRAVESSÃO	MANDACARU	TRAVESSÃO X MANDACARU	VESPERTINO	22	2	CARRO	80	R\$ 8,57	R\$ 188,54	R\$ 3.770,80	R\$ 15.083,20
22	ESCONDE	BESOIRO	ESCONDE , NOVO BANDEIRANTE X BESOIRO	MATUTINO	26	5	VAN	80	R\$ 11,99	R\$ 311,74	R\$ 6.234,80	R\$ 24.939,20
23	TABUA DO MOINHO	BESOIRO	TABUA DO MOINHO X BESOIRO	MATUTINO	46	6	VAN	80	R\$ 11,99	R\$ 551,54	R\$ 11.030,80	R\$ 44.123,20
24	BESOIRO	BESOIRO	TABUA DO MOINHO X BESOIRO	VESPERTINO	46	6	VAN	80	R\$ 11,99	R\$ 551,54	R\$ 11.030,80	R\$ 44.123,20
25	PARAISO	BESOIRO	PARAISO X BESOIRO	MATUTINO	28	4	CARRO	80	R\$ 8,57	R\$ 239,96	R\$ 4.799,20	R\$ 19.196,80
26	ROÇA PITIAL	BASOIRO	ALTO BONITO ,ROÇA PITIAL X BESOIRO	VESPERTINO	60	4	CARRO	80	R\$ 8,57	R\$ 514,20	R\$ 10.284,00	R\$ 41.196,00
27	PITIAL	BESOIRO	PITIAL X BESOIRO	MATUTINO	40	4	CARRO	80	R\$ 8,57	R\$ 342,80	R\$ 6.856,00	R\$ 27.424,00
28	PITIAL	BESOIRO	Rocha PITIAL X BESOIRO	MATUTINO	14	6	VAN	80	R\$ 11,99	R\$ 167,86	R\$ 3.357,20	R\$ 13.428,80
29	PARAISO	BESOIRO	PARAISO X BESOIRO	VESPERTINO	28	6	VAN	80	R\$ 11,99	R\$ 335,72	R\$ 6.714,40	R\$ 26.857,60
30	ESCONDE	BESOIRO	ESCONDE, N BANDEIRANTE X BESOIRO	VESPERTINO	24	6	VAN	80	R\$ 11,99	R\$ 287,76	R\$ 5.755,20	R\$ 23.020,80
31	PARAISO	BESOIRO	PARAISO X BESOIRO	VESPERTINO	26	6	VAN	80	R\$ 11,99	R\$ 311,74	R\$ 6.234,80	R\$ 24.939,20
32	ESCONDE	BESOIRO	NOVO BANDEIRANTE X BESOIRO	MATUTINO	14	6	VAN	80	R\$ 11,99	R\$ 167,86	R\$ 3.357,20	R\$ 13.428,80
33	PITIAL	BESOIRO	PITIAL X BESOIRO	VESPERTINO	14	31	ONIBUS	80	R\$ 15,96	R\$ 223,44	R\$ 4.468,80	R\$ 17.875,20
34	TABUA DO MOINHO	BESOIRO	TABUA DO MOINHO X BESOIRO	VESPERTINO	46	1	CARRO	80	R\$ 8,57	R\$ 394,22	R\$ 7.884,40	R\$ 31.537,60
35	PITIAL	BESOIRO	PITIAL X BESOIRO	MATUTINO	14	6	VAN	80	R\$ 11,99	R\$ 167,86	R\$ 3.357,20	R\$ 13.428,80

**Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000**  
**Fone/Fax: (74) 3620 2122**



**ESTADO DA BAHIA**  
**Prefeitura Municipal de São Gabriel**  
**CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32**

36	PÉ DE SERRA	BOQ. CARLOS	PÉ DE SERRA - BOQUEIRÃO DOS CARLOS	MATUTINO	5	10	VAN	80	R\$ 11,99	R\$ 59,95	R\$ 1.199,00	R\$ 4.796,00
37	MASSAPÉ	CURRALINHO	BOQ. DOS CARLOS, MASSAPÉ - CURRALINHO	VESPERTINO	20	4	CARRO	80	R\$ 8,57	R\$ 171,40	R\$ 3.428,00	R\$ 13.712,00
38	FAZ. PAJAU	JAGUARACY	FAZ. PAJAU A JAGUARACY	MATUTINO	16	3	CARRO	80	R\$ 8,57	R\$ 137,12	R\$ 2.742,40	R\$ 10.969,60
39	FAZ. PAJAU	JAGUARACY	FAZ. PAJAU X JAGUARACY	VESPERTINO	16	3	CARRO	80	R\$ 8,57	R\$ 137,12	R\$ 2.742,40	R\$ 10.969,60
40	FAZ. AREIA	JAGUARACY	FAZ. AREIA X JAGUARACY	MATUTINO	12	3	CARRO	80	R\$ 8,57	R\$ 102,84	R\$ 2.056,80	R\$ 8.227,20
41	FAZ. AREIA	JAGUARACY	FAZ. AREIA X JAGUARACY	VESPERTINO	12	3	CARRO	80	R\$ 8,57	R\$ 102,84	R\$ 2.056,80	R\$ 8.227,20
42	FAZ. QUIXABA	MANGA	FAZ. QUIXABA, GROTÃO X MANGA	MATUTINO	22	4	CARRO	80	R\$ 8,57	R\$ 188,54	R\$ 3.770,80	R\$ 15.083,20
43	GROTÃO	MANGA	GROTÃO X MANGA	VESPERTINO	12	3	CARRO	80	R\$ 8,57	R\$ 102,84	R\$ 2.056,80	R\$ 8.227,20
44	GROTÃO	MANGA	GROTÃO X MANGA	MATUTINO	12	4	CARRO	80	R\$ 8,57	R\$ 102,84	R\$ 2.056,80	R\$ 8.227,20
45	MANGARATIBA	MANGA	MANGARATIBA - FAZ. NOVA - MANGA	VESPERTINO	15	3	CARRO	80	R\$ 8,57	R\$ 128,55	R\$ 2.571,00	R\$ 10.284,00
46	GROTÃO	MANGA	GROTAO X MANGA	MATUTINO	12	4	CARRO	80	R\$ 8,57	R\$ 102,84	R\$ 2.056,80	R\$ 8.227,20
47	GROTÃO	MANGA	GROTAO X MANGA	VESPERTINO	12	3	CARRO	80	R\$ 8,57	R\$ 102,84	R\$ 2.056,80	R\$ 8.227,20
48	JACAREZINHO	CURRALINHO	JACAREZINHO, MONTE ALTO X CURRALINHO	VESPERTINO	20	6	VAN	80	R\$ 11,99	R\$ 239,80	R\$ 4.796,00	R\$ 19.184,00
49	PASSAGEM FLUNDA	JAGUARACY	PASSAGEM FLUNDA - POÇO COMPRIDO X JAGUARACY	MATUTINO	18	3	CARRO	80	R\$ 8,57	R\$ 154,26	R\$ 3.085,20	R\$ 12.340,80
50	MANGARATIBA	CURRALINHO	MANGARATIBA X CURRALINHO	MATUTINO	21	10	VAN	80	R\$ 11,99	R\$ 251,79	R\$ 5.035,80	R\$ 20.143,20
51	TRIANGULO	BOQUEIRÃO EZEQUEL	TRIANGULO X BOQUEIRÃO	MATUTINO	6	2	CARRO	80	R\$ 8,57	R\$ 51,42	R\$ 1.028,40	R\$ 4.113,60
52	MANGA	CURRALINHO	MANGA, ENEDINO, ILHÁ, TEIXEIRA X CURRALINHO	VESPERTINO	16	5	VAN	80	R\$ 11,99	R\$ 191,84	R\$ 3.836,80	R\$ 15.347,20
52	FAZ ABIDIAS	BOQUEIRÃO	PE DE SERRA ABIDIAS X BOQ DOS CARLOS	MATUTINO	5	4	CARRO	80	R\$ 8,57	R\$ 42,85	R\$ 857,00	R\$ 3.428,00
54	BOQ. DOS CARLOS	CURRALINHO	BOQ. DOS CARLOS X CURRALINHO	MATUTINO	20	6	VAN	80	R\$ 11,99	R\$ 239,80	R\$ 4.796,00	R\$ 19.184,00
55	MANGA	CURRALINHO	MANGA X CURRALINHO	MATUTINO	14	20	MICROONBUS	80	R\$ 12,43	R\$ 174,02	R\$ 3.480,40	R\$ 13.921,60
56	BOQ. EZEQUEL	GAMELEIRA	BOQUEIRÃO X GAMELEIRA	MATUTINO	38	6	VAN	80	R\$ 11,99	R\$ 455,62	R\$ 9.112,40	R\$ 36.449,60
57	CARAZAL	GAMELEIRA	CARAZAL, JUNCO X GAMELEIRA	MATUTINO	26	6	VAN	80	R\$ 11,99	R\$ 311,74	R\$ 6.234,80	R\$ 24.939,20
58	ALTO BONTO	GAMELEIRA	ALTO BONTO X GAMELEIRA	MATUTINO	12	5	VAN	80	R\$ 11,99	R\$ 143,88	R\$ 2.877,60	R\$ 11.510,40
59	ALTO BONTO	GAMELEIRA	ALTO BONTO X GAMELEIRA	MATUTINO	12	6	VAN	80	R\$ 11,99	R\$ 143,88	R\$ 2.877,60	R\$ 11.510,40
60	FAZENDA	GAMELEIRA	FAZENDA BOIPEBA X GAMELEIRA	VESPERTINO	8	3	CARRO	80	R\$ 8,57	R\$ 68,56	R\$ 1.371,20	R\$ 5.484,80

**Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000**  
**Fone/Fax: (74) 3620 2122**



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

Table with 13 columns: ID, Location, Service, Description, Shift, Duration, Vehicle, Capacity, Hourly Rate, Monthly Salary, and Total Salary. Rows 61-85 list various services like 'ESPLANADA', 'CAROAZAL', 'VARZEA DA PEDRA', and 'LAGOA' with their respective details.

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122



**ESTADO DA BAHIA**  
**Prefeitura Municipal de São Gabriel**  
**CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32**

86	LAGOA DE FORA	LAGOINHA	LAGOA DE FORA X LAGOINHA	MATUTINO	14	5	VAN	80	R\$ 11,99	R\$ 167,86	R\$ 3.357,20	R\$ 13.428,80
87	MANDACARU	LAGOINHA	MANDACARU X LAGOINHA	VESPERTINO	44	4	CARRO	80	R\$ 8,57	R\$ 377,08	R\$ 7.541,60	R\$ 30.166,40
88	LAGOA DE FORA	LAGOINHA	LAGOA DE FORA X LAGOINHA	VESPERTINO	14	5	VAN	80	R\$ 11,99	R\$ 167,86	R\$ 3.357,20	R\$ 13.428,80
89	UMBUZEIRÃO	LAGOINHA	UMBUZEIRÃO, MORRO BONITO X LAGOINHA	MATUTINO	28	6	VAN	80	R\$ 11,99	R\$ 335,72	R\$ 6.714,40	R\$ 26.857,60
90	MANDACARU	LAGOINHA	MANDACARU BOA HORA X LAGOINHA	MATUTINO	44	4	CARRO	80	R\$ 8,57	R\$ 377,08	R\$ 7.541,60	R\$ 30.166,40
91	MANDACARU	EURECA	MANDACARU X EURECA	NOTURNO	42	1	CARRO	80	R\$ 8,57	R\$ 359,94	R\$ 7.198,80	R\$ 28.795,20
92	EURECA	LAGOINHA	EURECA X LAGOINHA	NOTURNO	10	5	VAN	80	R\$ 11,99	R\$ 119,90	R\$ 2.398,00	R\$ 9.592,00
93	UMBUZEIRÃO	LAGOINHA	UMBUZEIRÃO A LAGOINHA	VESPERTINO	26	3	CARRO	80	R\$ 8,57	R\$ 222,82	R\$ 4.456,40	R\$ 17.825,60
94	ALTO DE QUINDIMHO	LAGOA NOVA	ALTO QUINDIMHO, Jurema dos machados, LAGOA NOVA	MATUTINO	28	5	VAN	80	R\$ 11,99	R\$ 335,72	R\$ 6.714,40	R\$ 26.857,60
95	ALTO DO EUJACIO	LAGOA NOVA	ALTO EUJACIO, RUA DA PALHA CABANOS X LAGOA NOVA	MATUTINO	12	4	CARRO	80	R\$ 8,57	R\$ 102,84	R\$ 2.056,80	R\$ 8.227,20
96	QUEIMADA	SEDE	QUEIMADA, CAPIM ASSIL X SÃO GABRIEL	MATUTINO	42	4	CARRO	80	R\$ 8,57	R\$ 359,94	R\$ 7.198,80	R\$ 28.795,20
97	CALDEIRÃO	SEDE	POVOADO CALDEIRÃO	MATUTINO	10	11	VAN	80	R\$ 11,99	R\$ 119,90	R\$ 2.398,00	R\$ 9.592,00
98	CALDEIRÃO	SEDE	POVOADO CALDEIRÃO	VESPERTINO	10	10	VAN	80	R\$ 11,99	R\$ 119,90	R\$ 2.398,00	R\$ 9.592,00
99	JUREMA	SEDE	JUREMA DOS MACHADOS, JUREMOS DOS LEITE, JUREMA DOS FERREIRA	MATUTINO	40	6	VAN	80	R\$ 11,99	R\$ 479,60	R\$ 9.592,00	R\$ 38.368,00
100	B.HONDRATOS	SEDE	BAXÃO DOS HONDRATOS X SEDE	NOTURNO	26	5	VAN	80	R\$ 11,99	R\$ 311,74	R\$ 6.234,80	R\$ 24.939,20
101	SEDE X POVOADOS	SEDE	GABRIELZINHO, MATINHA, CABANOS, LAGOA NOVA, RUA DA PALHA, ALTO EUJACIO, QUINDIM ROÇA DE FRIOTO X SEDE	VESPERTINO	40	31	ONIBUS	80	R\$ 15,96	R\$ 638,40	R\$ 12.768,00	R\$ 51.072,00
102	SEDE X POVOADOS	SEDE	GABRIELZINHO, MATINHA, CABANOS, LAGOA NOVA, RUA DA PALHA, ALTO EUJACIO, QUINDIM ROÇA DE FRIOTO X SEDE	MATUTINO	40	31	ONIBUS	80	R\$ 15,96	R\$ 638,40	R\$ 12.768,00	R\$ 51.072,00
103	SEDE X POVOADOS	SEDE	GABRIELZINHO, MATINHA, CABANOS, LAGOA NOVA, RUA DA PALHA, ALTO EUJACIO, QUINDIM ROÇA DE FRIOTO X SEDE	VESPERTINO	40	42	ONIBUS	80	R\$ 15,96	R\$ 638,40	R\$ 12.768,00	R\$ 51.072,00
104	MATA VERDE	SEDE	JUREMA DOS LEITE, MATA VERDE, LAGOA NOVA, ALTO QUINDIM E EUJACIO, CABANOS, CALDEIRÃO A SEDE	NOTURNO	60	20	MICROONBUS	80	R\$ 12,43	R\$ 745,80	R\$ 14.916,00	R\$ 59.664,00
105	JUREMA	SEDE	JUREMA X SEDE	VESPERTINO	26	2	CARRO	80	R\$ 8,57	R\$ 222,82	R\$ 4.456,40	R\$ 17.825,60
106	JOAQUIM APRIGIO	SEDE	POV. JOAQUIM APRIGIO X SEDE	VESPERTINO	12	1	CARRO	80	R\$ 8,57	R\$ 102,84	R\$ 2.056,80	R\$ 8.227,20
107	VARIANTE 2	IRECE	VARIANTE 2 X IRECE	VESPERTINO	52	2	CARRO	80	R\$ 8,57	R\$ 445,64	R\$ 8.912,80	R\$ 35.651,20
108	BARALNA	SEDE	BARALNA X SEDE	VESPERTINO	34	10	VAN	80	R\$ 11,99	R\$ 407,66	R\$ 8.153,20	R\$ 32.612,80
109	PITAL	IRECE	PITAL X IRECE	VESPERTINO	96	5	VAN	80	R\$ 11,99	R\$ 1.151,04	R\$ 23.020,80	R\$ 92.083,20
110	CORTA ASA	SEDE	CORTA ASA X ESCOLAS	MATUTINO	18	4	CARRO	80	R\$ 8,57	R\$ 154,26	R\$ 3.085,20	R\$ 12.340,80
111	TOCA	SEDE	TOCA X SEDE	MATUTINO	32	1	CARRO	80	R\$ 8,57	R\$ 274,24	R\$ 5.484,80	R\$ 21.939,20
112	ALTO DA JUREMA	SEDE	ALTO DA JUREMA, SEDE A ESCOLA JUVENCIO	VESPERTINO	32	1	CARRO	80	R\$ 8,57	R\$ 274,24	R\$ 5.484,80	R\$ 21.939,20
										<b>R\$ 25.886,43</b>	<b>R\$ 517.698,60</b>	<b>R\$ 2.070.434,40</b>

**Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000**  
**Fone/Fax: (74) 3620 2122**



**ESTADO DA BAHIA**  
**Prefeitura Municipal de São Gabriel**  
**CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32**

#### **10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município para o ano de 2025.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Gestão/Unidade: 0502 Fundo Municipal de Educação

Programa de Trabalho: 12.785.001.2.029 Manutenção das Ações do Transporte Escolar;

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;

Fonte de Recursos: 15001001, 15400000, 15500000, 15530000

#### **11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

11.1. O Município de São Gabriel/Ba reserva-se no direito de reclamar os serviços prestados, se esses não estiverem de acordo com as especificações contidas neste Termo de referência.

12.2. Os casos omissos serão resolvidos com base nos dispositivos contantes na Lei Federal 14.133/2021.

12.3. Fica eleito o foro da Comarca de São Gabriel/BA como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

São Gabriel, 07 de fevereiro de 2025.

**FRANCISCO JOSÉ DE ALMEIDA**  
Secretaria Municipal de Educação

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000  
Fone/Fax: (74) 3620 2122



**ESTADO DA BAHIA**  
**Prefeitura Municipal de São Gabriel**  
**CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32**

**ANEXO II**

**MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS**

**Dispensa de Licitação nº 0XX/2025.**

Razão Social: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_ Insc. Est.: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Cidade: \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_ Telefone: \_\_\_\_\_

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL-BA,**

Vimos apresentar proposta comercial referente a Dispensa de Licitação nº 0XX/2025, cujo objeto é a Contratação de empresa para prestação de serviço de Transporte Escolar da rede Municipal de Ensino de São Gabriel/BA, de acordo com as especificações e características constantes no Anexos I do Edital, o qual é parte integrante do mesmo.

Item	PERCURSO	KM IDA e VOLTA DIA	TIPO DE VEÍCULO	DIAS LETIVOS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL DIA	VALOR TOTAL 80 DIAS LETIVOS
01							

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: xxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxx) (numérico e por extenso)

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias.

(Nome da cidade) \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025

(Nome e assinatura do responsável legal pela empresa)

CNPJ da empresa

**Observações:**

**O valor global da proposta deverá contemplar todos** os tributos, encargos sociais, financeiros e trabalhistas, taxas e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a execução do objeto da presente licitação.

**Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000**  
**Fone/Fax: (74) 3620 2122**



**ESTADO DA BAHIA**  
**Prefeitura Municipal de São Gabriel**  
**CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32**

**ANEXO III**

**MINUTA**  
**TERMO DE CONTRATO Nº .../2025**

Termo de Contrato nº XXX/2024 por Dispensa de Licitação nº 0XX/2025 para XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX que entre si celebram O Município de São Gabriel-BA, e a Empresa XXXXXXXXXXXXXXX, conforme segue:

**O MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ nº. 13.891.544/0001-32 com sede no Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915-000, neste ato representada pelo seu Prefeito (a) Municipal, Sr. (a) MATEUS MACHADO ROCHA, brasileiro (a), casado (a), inscrito (a) no CPF sob o nº XXXXXXXXXXX, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a pessoa jurídica de ....., inscrita no CNPJ sob o nº ....., com endereço à ....., neste ato representada pelo(a) Sr.(a) ....., portador(a) da Carteira de Identidade nº ....., expedida pela (o) ....., e CPF nº ....., residente à ....., doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo administrativo nº 0XX/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 0XX/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. Contratação de empresa para Contratação de empresa para prestação de serviço de Transporte Escolar da rede Municipal de Ensino de São Gabriel/BA, conforme descrições constantes neste termo de referência.

1.2. Especificação:

**Inserir tabela de preços**

1.2.1 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1.1 O Termo de Referência;
- 1.2.1.2 A Autorização de Contratação Direta;
- 1.2.1.3 A Proposta do contratado;
- 1.2.1.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados

**CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1 - O prazo de vigência deste Contrato tem início a partir da data de sua assinatura e encerramento em 31 de dezembro de 2025, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

**Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000**  
**Fone/Fax: (74) 3620 2122**



**ESTADO DA BAHIA**  
**Prefeitura Municipal de São Gabriel**  
**CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32**

2.2 - O prazo de vigência poderá ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, nos termos da legislação pertinente e conveniência da administração.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

3.1 – O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ XXXXXXXX(XXXXXXX), pago conforme medição apresentada e atestada.

3.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

3.3 - Os preços são fixos e irrevogáveis durante a vigência deste contrato;

3.4 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias da apresentação da Nota Fiscal, que deverá ser apresentada ao titular da Secretaria de Administração para a devida aprovação.

3.5 - A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Prefeitura Municipal de São Gabriel - BA, inscrita no CNPJ/MF nº 13.891.544/0001-32, sediada no Largo da Pátria, 132 – Centro, CEP: 44915-000.

3.6 - Não será efetuado qualquer pagamento a título de antecipação do valor contratado mesmo que a requerimento do interessado.

**CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

XXXXXXXXXXXX  
XXXXXXXXXXXX  
XXXXXXXXXXXX  
XXXXXXXXXXXX

**CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES**

5.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133 de 2021;

5.2 - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

**CLÁUSULA SEXTA – FISCALIZAÇÃO**

6.1 - A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Representante designado pela Secretaria solicitante.

**CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE**

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data de assinatura do contrato

7.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000**  
**Fone/Fax: (74) 3620 2122**



**ESTADO DA BAHIA**  
**Prefeitura Municipal de São Gabriel**  
**CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32**

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

#### **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto da prestação dos serviços, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de assessoramento jurídico municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato, quando for o caso.

9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo município, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

**Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000**  
**Fone/Fax: (74) 3620 2122**



**ESTADO DA BAHIA**  
**Prefeitura Municipal de São Gabriel**  
**CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32**

- 9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 9.8. Entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;
- 9.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));

**Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000**  
**Fone/Fax: (74) 3620 2122**



**ESTADO DA BAHIA**  
**Prefeitura Municipal de São Gabriel**  
**CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32**

9.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));

9.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.22. Cumprir com todas as obrigações previstas no Termo de Referência anexo ao Edital da Dispensa de Licitação nº XXX/2025.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução

#### **CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto do CONTRATO, o Município poderá aplicar a CONTRATADA multa de até 20% (vinte por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 14.133/21, inclusive responsabilização civil e penal na forma da Legislação específica;

11.2 - Além da multa prevista ficam estabelecidas as penas de advertência, rescisão de contrato, declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar com o MUNICÍPIO, que serão aplicadas em função da natureza e gravidade da falta cometida, garantida a ampla defesa.

11.3 - O MUNICÍPIO reterá dos créditos decorrentes deste Contrato valores suficientes ao pagamento das multas aplicadas.

11.4 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem a quitação das multas aplicadas em definitivo.

#### **CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

12.1 - O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

12.2 - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato;

12.3 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

**Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000**  
**Fone/Fax: (74) 3620 2122**



**ESTADO DA BAHIA**  
**Prefeitura Municipal de São Gabriel**  
**CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32**

13.1 - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E PUBLICAÇÃO**

14.1 - O presente Contrato tem embasamento legal no 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

15.1 - Fica eleito o foro da Comarca de São Gabriel-BA como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

15.2 - E por estarem justos e contratados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produzam os efeitos legais.

São Gabriel - BA, XX de março de 2025.

\_\_\_\_\_  
*MATEUS MACHADO ROCHA*  
*Prefeito Municipal*

\_\_\_\_\_  
*CONTRATADO*  
*CNPJ nº. ....*

Testemunhas

Ass: \_\_\_\_\_ Ass: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
**Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000**  
**Fone/Fax: (74) 3620 2122**